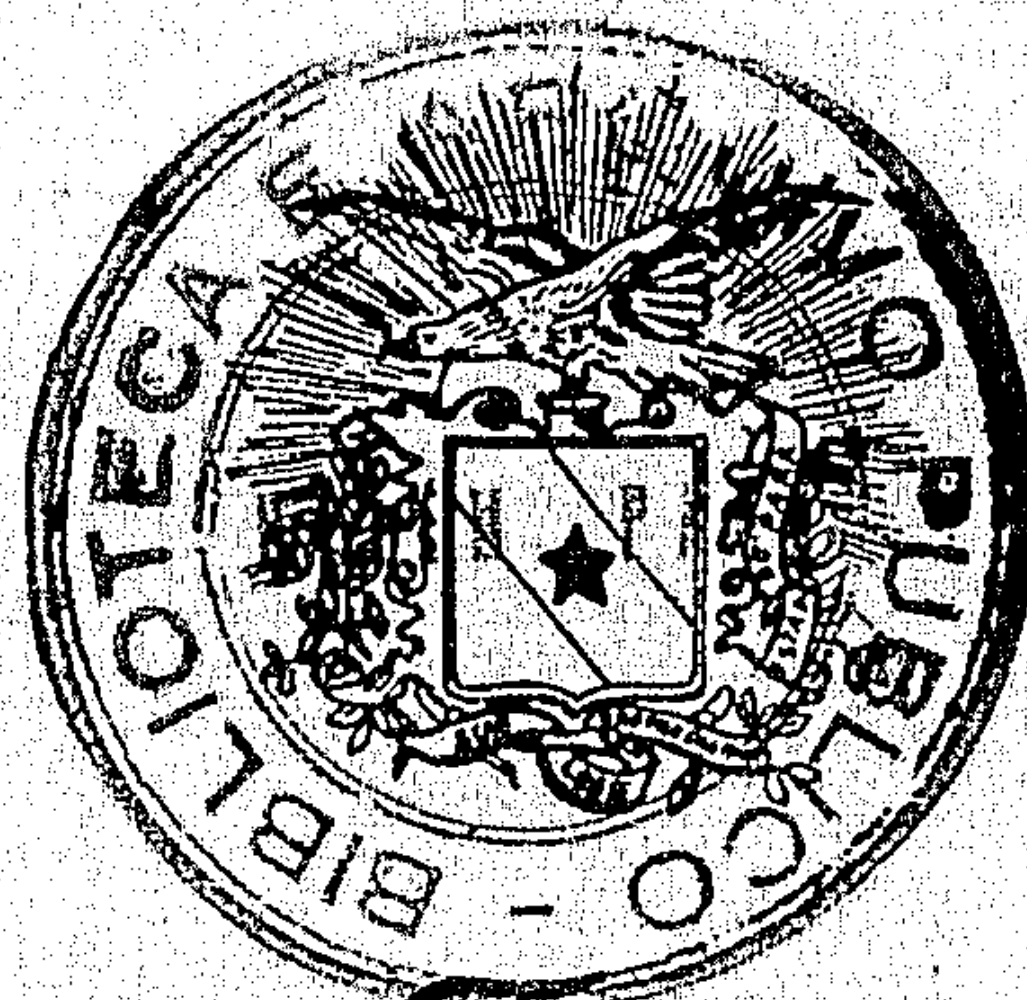




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.885

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

EXEQUATUR
Do Ministério das Relações
Exteriores

— x —
DECRETOS NS. 7228
e 7229
PORTARIAS NS. 1256,
1257 e 1258
DECRETOS
Do Governo do Estado

— x —
RESOLUÇÕES NS. 68 e
69/70
Do Conselho Estadual
de Educação

— x —
ATA DA Sessão DE
ABERTURA E JULGA-
MENTO DAS PROPOS-
TAS
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras
Públicas

— x —
CONCORRÊNCIA PÚ-
BLICA N. D.A.E.—03/70
Do Departamento de
Águas e Esgotos

— x —
ESCRITURA PÚBLICA
Da Fatura Agro-
Industrial S/A

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

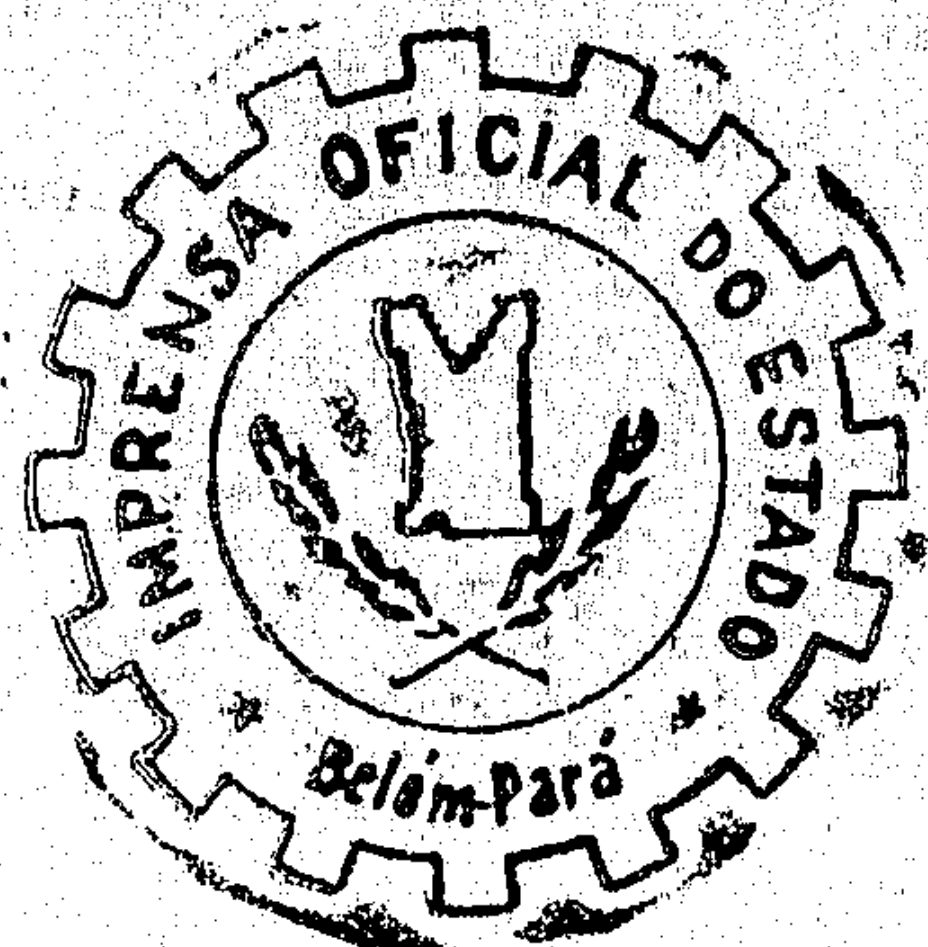
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
ANAL CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum-cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES EXEQUATUR

(Ficha Biográfica de Agente consular estrangeiro)

Solicitação de exequatur pela Embaixada de Portugal
Nome completo: Joaquim Domingues de Almeida

Nacionalidade: Portuguesa
Lugar do nascimento: Vila Nova de Gaia — Portugal

Data do nascimento: 20 de setembro de 1937 — Estado civil: solteiro

Lugar onde vai servir: Belém-Pará

Estado: Pará

Categoria: Cônsul

Informar se é de carreira ou honorário: de carreira

Se vem substituir algum agente consular já reconhecido. Indicar qual: Dr. Francisco

Manuel Reis Caldeira

Último posto em que serviu: é o seu primeiro posto no estrangeiro; antes, serviu na Secretaria de Estado em Lisboa.

(G. Reg. n. 15.257)

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7228 DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda a contratar, convencionar ou ajustar com as Entidades da Administração Estadual, pessoal ou serviços necessários à implantação das Contadorias Seccionais junto às Secretarias de Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a contratar, convencionar ou ajustar com as Entidades da Administração Estadual, o pessoal ou serviços necessários à implantação das Contadorias Seccionais junto às Secretarias de Estado do Poder Executivo, criada pela Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7229 DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

Concede isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), aos melões produzidos em território paraense, em quaisquer operações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e nos termos da cláusula segunda do Protocolo Aditivo aos Convênios da Região Amazônica,

firmado em 22 de setembro de 1970, pelos Secretários da Fazenda das Unidades integrantes, e publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 29 do citado mês e ano e,

Considerando a imprescindível necessidade de estimular a produção de melões em território paraense,

DECRETA:

Art. 1º — A partir do dia 1º de outubro de 1970, a saída de melões produzidos em território paraense, está isenta de Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), quer nas operações internas, interestaduais ou de exportação para o Exterior.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 1256 DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando os sentimentos religiosos do povo paraense e levando em conta que na próxima segunda-feira, dia 12 de outubro, é dia subsequente ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré.

RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na segunda-feira vindoura, dia 12, passe a ser à tarde, das 14,00 às 18,00 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 1257 DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Recomendar aos senhores dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, que adotem e façam adotar pelas Unidades Executoras subordinadas, todas as medidas julgadas indispensáveis ao preenchimento dos questionários para o cadastramento dos servidores do Estado, de que trata o Decreto n. 7.190, de 11 de setembro de 1970.

Trata-se de providência julgada absolutamente necessária à identificação numérica dos servidores do Poder Executivo, motivo por que o Governo do Estado está vivamente interessado na sua concretização, no mais curto prazo possível.

Como medida preliminar fica recomendado o que nenhum servidor nomeado ou admitido pelo Poder Executivo, poderá receber o respectivo vencimento ou salário do mês de outubro corrente, sem que tenha antes restituído devidamente preenchido, em condições satisfatória, o questionário de que trata o citado Decreto.

A desobediência a esta recomendação, por parte dos Tesoureiros ou dos servidores encarregados do pagamento do pessoal deverá implicar em sanção disciplinar, imediatamente aplicada pela autoridade competente.

Os senhores dirigentes das Unidades Orçamentárias deverão pessoalmente exercer severa fiscalização em relação às ordens que expedirem sobre o assunto, a fim de que a totalidade dos questionários seja restituída à Secretaria de Estado da Fazenda, devidamente preenchidos, dentro dos prazos fixados pelo aludido Decreto, exceto à Secretaria de Estado de Educação, em relação aos servidores lotados no interior, cujo prazo fica dilatado para 16 de novembro p. vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 15309)

PORTARIA N. 1258 DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. Manter para o quarto trimestre do corrente ano, o Quadro de Quotas Trimestrais de Despesa das Unidades Orçamentárias, baixado com a Portaria n. 1.123, de 30 de abril de 1970, observadas as alterações contidas nas Portarias ns. 1.193, de 21 de julho de 1970 e 1.211 e 1.212, ambas de 18 de agosto de 1970.

2. O pagamento das Cotas Trimestrais do 4º trimestre deverá ser precedido da remessa à Secretaria de Estado da Fazenda, pelas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, de um demonstrativo dos recursos recebidos da SEFA, até o dia 30 de setembro p. findo, à conta dos seguintes elementos de despesa: Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos, conforme modelo a ser fornecido pela aludida Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 15310)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1970**

O GOVERNADOR DO ESTADO, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito ULYSES COELHO DE SOUZA, do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema
Resp. plexp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sel Maria Brígido de Oliveira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(GG. — Reg. n. 15135)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cândida de Vilhena Vivi, para exercer efetivamente o cargo de Professor Recreação e Esportes 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Francisca Mendes Pantoja, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça Fernandes Bastos, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Thelma Ponte de Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15152)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cecília Goes Teles Portal, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15151)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, Maria da Conceição Lima, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15150)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Graciete Santos de Souza, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15149)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Mirtes Cardoso Albuquerque, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Edu-

cação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15148)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernestina Trindade Ferreira, para exercer efetivamente o cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15118)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Baltazar Marinho e Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15105)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alice Souza Freitas, para exercer efetivamente o cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15103)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edna Muniz Eleres, para exercer efetivamente o cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15119)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliana Kzan Smith Moraes, para exercer o cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15120)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edna Fernandes Assunção, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15117)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, Haydée Graci de Aragão Mendes, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível EEA 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15129)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heliana Messias dos Santos Barra, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível EEA 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15130)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Giovanni Batista Emmi, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento

de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15126)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gracineia Bentes Duarte, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vera Maria Negrão Freire, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15195)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Telma Helena Russo Sampaio, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15190)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Leão Mendonça, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15192)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosilda de Oliveira e Silva, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15184)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Resaly Fátima Souza Bonfim, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15185)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, Sandra Maria Monteiro de Aragão, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15186)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Selma Maria Monteiro de Aragão, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15187)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Natalina Sepeda, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Es-

portes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15174)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilene Lopes Fernandes Rodrigues, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15143)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Irene de Jesus Lima, para exercer efetivamente o cargo de Professor de Educação Física, Nível EF 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15147)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, item de dezembro de 1953, Léa Fátima Farias Ferreira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Auxiliar de Educação Física, Nível EF 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15140)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nailza Sousa Faria, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Bragança), 90 dias de licença-reposo, a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14343)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nely Onuma de Oliveira, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. Km. 48 — Ourém), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de junho a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14344)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cydêa Monteiro Negrão, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Santa Odília — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de julho a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14345)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Ferreira de Castro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada do Limão — Ourém), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14346)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olmira Coelho dos Santos, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo — Óbidos), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14347)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Orlandina Fernandes Modesto, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Arthur Porto), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14348)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Corrêa Santana, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Arthur Porto), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de julho a 28 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14349)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina dos Anjos Costa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de maio a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 14350)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oldemarina Andrade Machado, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação a contar de 2 de julho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14351)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina da Silva Sousa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E. Ezeriel M. Matos), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em

prorrogação a contar de 15 de julho a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 14352)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 16 DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, usando de suas atribuições legais e

Considerando os termos do Decreto n. 6.901, de 31/12/69 e as alterações de seus artigos 4º e 5º, na conformidade do Decreto n. 6.980, de 26 de março do ano em curso, publicado no Diário Oficial de 14/1970,

RESOLVE:

1. Designar os servidores Helderman da Silva Rodrigues, Hugo de Almeida e Ajary Cruz, lotados respectivamente, na Imprensa Oficial, Departamento Estadual de Estatística e Biblioteca e Arquivo Públicos para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento de materiais permanentes ou não, de valores superiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiro), fornecidos ou não pelo Departamento do Serviço Público a esta Unidade Orçamentária ou quaisquer de seus órgãos subordinados, em tudo observado o que dispõem os mencionados Decretos 6.901 e 6.980.

2. A presente designação é válida até a data de 31 de dezembro de 1970.

3. Recomendar aos dirigentes das Unidades Executivas o estrito cumprimento

dos Decretos antes referidos, bem assim da presente Portaria, cujos efeitos retroagirão à data de 1º de outubro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, em 7 de outubro de 1970.

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 15311)

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

EDITAL

Pelo presente Edital, fica o diarista equiparado Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima, Revisor, servindo na Seção de Divulgação desta Repartição, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de 8 (oito) dias a partir da data da publicação deste sob pena de findo esse prazo, ser dispensado por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o art. 186 item II, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado, 27 de outubro de 1970.

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor Geral

(G. Reg. n. 15.266 — Dias 1, 9 e 13.10.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 68 DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

EMENTA: — Transfere para o Ginásio Normal Savina Petrilii a verba do PNE—1965.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Fica transferida para o Ginásio Normal Savina Petrilii, na Vila de Mosqueiro, a dotação não recebida pelo Colégio Abraham Levy, do plano de aplicação das verbas do PNE — Ensino Médio — 1965.

Art. 2º. — A dotação referida no artigo anterior importa em Cr\$ 4.384,37 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e sete centavos).

Art. 3º. — Da importância mencionada no artigo acima, Cr\$ 1.381,50 destina-se à construção, reforma e recuperação e Cr\$ 2.902,87 a equipamento.

Art. 4º. — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação.

Art. 5º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho, em exercício

Homologo.

Em 28 de setembro de 1970.

a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Educação

(G. — Reg. n. 15.229)

RESOLUÇÃO N. 69 DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

EMENTA: — Estabelece normas para o registro de Professor, Diretor, Secretário Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Inspetor Escolar de Estabelecimentos de ensino de 1º Grau e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Es-

tadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR

A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Os Professores, Diretores, Secretários, Orientadores Educacionais, Supervisores Escolares e Inspetores Escolares para exercício nas escolas de 1º grau (pré-primárias e primárias), autorizadas a funcionar ou reconhecidas, oficiais e particulares, deverão ter o competente registro no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º. — O registro de que trata o artigo anterior será concedido a título precário e em caráter definitivo.

§ 1º. — Será concedido em caráter definitivo, quando o candidato atender os requisitos de habilitação previstos na legislação em vigor.

§ 2º. — Será concedido a título precário, quando houver falta de habilitados ou quando ainda não atender aos dispositivos da legislação em vigor.

§ 3º. — O registro a título precário será por 2 (dois) anos letivos, podendo ser renovado.

Art. 3º. — O registro será concedido desde que o candidato atenda os requisitos de qualificação legal para o exercício profissional e, também, requisitos de ordem pessoal.

Art. 4º. — Os requisitos de qualificação legal serão comprovados pela apresentação de um dos seguintes documentos:

a) REGISTRO DE PROFESSOR: —

1 — Diploma de Professor Primário, devidamente registrado na Secretaria de Estado de Educação, para exercício no Estado do Pará.

2 — Diploma de Regente de Ensino Primário, devidamente registrado na Secretaria de Estado de Educação, para exercício no interior do Estado do Pará, onde houver falta de Professor Primário.

3 — Diploma de Licenciado em Pedagogia, com a habilitação de Professor de Cursos Normais, devidamente registra-

do no órgão competente, para exercício no Estado do Pará.

4 — Diploma de Professor Especializado, devidamente registrado no órgão competente, para exercício em estabelecimento de ensino que ministre ensino especializado.

5 — Certificado de habilitação em exame de suficiência, para exercício no interior do Estado do Pará em localidade carente de Professor Primário ou de Regente de Ensino Primário.

b) — REGISTRO DE DIRETOR: —

1 — Diploma de Licenciado em Pedagogia, curso concluído até 1969 e, após esse ano, na modalidade Administração Escolar, devidamente registrado no órgão competente.

2 — Diploma de curso de pós-graduação em Administração Escolar, feito em Instituto de Educação, concluído até 1969 e registrado na Secretaria de Estado de Educação, apresentado por candidato que se enquadre nas situações previstas no artigo 50. e seu parágrafo, da presente resolução.

c) — REGISTRO DE SECRETÁRIO: —

1 — Diploma de Professor Primário ou Regente de Ensino Primário, com habilitação em curso para Secretário, realizado por órgão oficial, federal ou estadual, registrado na Secretaria de Estado de Educação.

d) — REGISTRO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL:

1 — Diploma de Licenciado em Pedagogia, na modalidade Orientação Educacional, registrado no órgão competente.

2 — Diploma ou certificado de curso de pós-graduação, na especialidade, feito em estabelecimento de ensino superior.

3 — Diploma de curso de pós-graduação em Orientação Educacional, feito em Instituto de Educação, concluído até 1969 e registrado na Secretaria de Estado de Educação, apresentado por candidato que se enquadre nas situações previstas no artigo 50. e seu parágrafo, da presente resolução.

e) — REGISTRO DE SUPERVISOR ESCOLAR:

1 — Diploma de Licenciado em Pedagogia, na modalidade Supervisão Escolar, registrado no órgão competente.

2 — Diploma ou certificado de curso de pós-graduação feito em estabelecimento de ensino superior.

3 — Diploma de curso de pós-graduação em Supervisão Escolar, feito em Instituto de Educação, concluído até 1969 e registrado na Secretaria de Estado de Educação, apresentado por candidato que se enquadre nas situações previstas no artigo 50. e seu parágrafo, da presente resolução.

4 — Certificado de habilitação em exame de suficiência, realizado nos termos da Lei.

f) — REGISTRO DE INSPETOR ESCOLAR:

1 — Diploma de Licenciado em Pedagogia na modalidade Inspeção Escolar, registrado no órgão competente.

2 — Certificado de Habilitação em exame de suficiência realizado nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para exercício no interior do Estado do Pará, mediante habilitação em curso intensivo realizado por estabelecimento de ensino superior, será concedido registro de Orientador Educacional e Supervisor Escolar, a Professores Primários, que tenham, pelo menos, 3 (três) anos de exercício no magistério público ou particular reconhecido.

Art. 50. — Os Diretores Superiores Escolares, Orientadores Educacionais e Inspectores Escolares dos estabelecimentos de ensino do 10. grau (pré-primário, e primário, em exercício à data do Decreto-Lei n. 464, de 11 de fevereiro de 1969, terão registro, a título precário, devendo, no prazo de cinco (5) anos, a contar da data da regulamentação desta resolução habilitar-se nas modalidades previstas no artigo 40. desta resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO — Aos ocupantes efetivos dos cargos públicos e aos que sujeitos à Legislação Trabalhista, adquiriram estabilidade nas funções de que trata o caput deste artigo até a data da presente resolução, será concedido registro definitivo.

Art. 60. — Os requisitos de ordem pessoal que devem ser atendidos pelos candidatos aos registros de que trata a presente Resolução, são:

a) atestado de sanidade física e mental, passado por ser-

viço oficial ou credenciado em mo tal;

b) atestado de idoneidade moral, passado por autoridade educacional;

c) prova de quitação com o serviço militar; (sexo masculino);

d) Título de Eleitor;

e) Três (3) fotografias 3x4;

f) Folha Corrida;

g) Currículo Vitae

PARÁGRAFO ÚNICO — O órgão encarregado do registro, baseado no currículo vitae, preenchido e assinado pelo candidato, fará uma investigação, para comprovar não haver contra indicação para o exercício profissional.

Art. 70. — Os professores em exercício até 31 de dezembro de 1969, nos estabelecimentos de ensino público e particular autorizados a funcionar ou reconhecidos, cujos nomes constem dos respectivos processos, serão registrados ex-officio, mediante a apresentação dos documentos constantes do artigo anterior.

Art. 80. — Aos Vice-Diretores, Auxiliares de Orientação Educacional ou Auxiliares de Supervisão Escolar se aplicam os dispositivos desta resolução.

Art. 90. — Os estabelecimentos de ensino, anualmente, até 30 dias após o início das aulas, encaminharão ao Departamento de Educação Primária, a relação dos professores e especialistas em exercício, com o

respectivo número do registro.

PARÁGRAFO ÚNICO — Qualquer alteração no quadro de pessoal deverá ser comunicada ao órgão de que trata este artigo, no prazo de 30 dias.

Art. 10 — O Departamento de Educação Primária pelo seu órgão próprio, comprovará a regularização do pessoal que trata esta Resolução, sendo falta grave o não atendimento das prescrições legais, podendo, inclusive, ser suspenso a autorização de funcionamento ou reconhecimento, por ato do Conselho Estadual de Educação.

Art. 11 — O Departamento de Educação Primária fornecerá o Certificado de Registro, especificando a sua validade para o Estado do Pará ou para o interior deste Estado, inclusive o prazo do registro.

Art. 12 — O Secretário de Estado de Educação baixará as instruções complementares para execução da presente Resolução.

Art. 13 — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1970.

Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Presidente do Conselho.
em exercício
(G — Reg. n. 15.230)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ — (REITORIA)

ATO N. 74/70.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com os Processos números 01533/70 — DASP e 11378/70, desta Reitoria,

RESOLVE.

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos dos artigos 12, item II e 13 da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubenita de Souza Meireles, para, em substituição a

Maria Inês Barbalho, exonerada a pedido, ocupar o cargo de Escriutária, código AF-202 — SA, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará (Decreto n. 64.187, de 11 de março de 1969).

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 1 de outubro de 1970.

(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor.

(Ext. Reg. n. 6139 — Dia — 8.10.70)

Ata da sessão de abertura e julgamento das propostas apresentadas à Tomada de Preços N.º 12/70, realizada na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

No dia primeiro (1.º) de outubro de mil novecentos e setenta, às dez horas, na sala da Divisão de Conservação e Construção da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, reuniu-se a Comissão Permanente designada pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras, para proceder a abertura e apuração de Tomadas de Preços, composta dos Srs. Engenheiro Carlos Filomeno Soares Rufino, Diretor da Divisão de Conservação e Construção, Ten. Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração e engenharia Maria de Nazaré Gusmão Falcão, Diretora da Divisão de Estudos e Projetos, todos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a finalidade de efetuar a abertura e julgamento das Propostas a serem apresentadas para fornecimento e instalação de uma Central de Ar condicionado no Paçete Residencial do Governo, à Avenida Independência, nesta Cidade. Pelo mapa de presença verificou-se que foram convidadas a comparecer as seguintes firmas: Mesbla S/A, Frinorte Engenharia Ltda., Victor C. Portela S/A, Casa das Geladeiras e TV Ltda., Imago — Indústrias de Móveis de Aço S/A, Elcon — Engenharia de Instalações Gerais e Figueiredo Mendonça. Compareceram apenas os representantes das seguintes: Frinorte Engenharia Ltda., Casa das Geladeiras e TV Ltda. e Imago — Indústrias de Móveis de Aço S/A, os quais apresentaram propostas. Abertos os envelopes constatou-se que a última (Imago), declarou não dar preço por não estar trabalhando com Centrais de Ar Condicionado no momento. Concorreram então as duas firmas restantes com os preços seguintes: Casa das Geladeiras e TV Ltda. — Cr\$ 15.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) e Frinorte Engenharia Ltda. — Cr\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros). A primeira ofereceu duas unidades de Ar Condicionado com capacidade total de 120.000 BTU/H, ou seja, o equivalente à 10TR que foi especificado na Tomada de Preços, ser-

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

do que toda a mão de obra estava incluída no preço. A segunda proponente, ofereceu também duas unidades com capacidade total de 130.800 BTU/H, sendo que alguns serviços de mão de obra seriam por conta do Governo do Estado. A Comissão verificando a relação dos serviços chegou a uma estimativa de custo da ordem de aproximadamente Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). A relação é a seguinte: abertura de furos e arremates 1,0 fôrrô, telhado e alvenaria; Transporte vertical das máquinas e ponto de energia elétrica no local das máquinas. A Comissão resolveu considerar vencedora dessa Tomada de Preços a firma Frinorte Engenharia Ltda., tendo em vista o menor preço apresentado, o menor prazo para entrega, bem como a marca Tecnoclima ser considerada de boa qualidade. Quanto ao montante dos serviços a executar, somado ao valor da proposta, dará um total geral de Cr\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), ficando mesmo assim abaixo do outro concorrente. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a sessão, eu, Irecê Teixeira Firmino transcrevi e datilografei a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim Irecê Teixeira Firmino assinada, bem como pelos presentes. Belém, 1.º de outubro de 1970. (aa.) Eng. Carlos Filomeno Soares Rufino, Tenente Hubert de Souza Figueiredo e Dra. Maria de Nazaré Gusmão Falcão

Eng. Carlos F. S. Rufino

Diretor da D.C.C.

Ten. Hubert Souza Figueiredo

Diretor de Dep. Adm.

Dra. Maria de Nazaré G. Falcão

Diretora da Divisão de Estudos e Projetos.

Homologo os resultados da presente Tomada de Preços.

Em, 05/10/1970

José Maria Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Dia 8/10/70 — Reg. n. 15.240)

Ata da sessão de abertura e julgamento das Propostas apresentadas à Tomada de Preços N.º 10/70, realizada na Secretaria de

Estado da Viação e Obras Públicas

No dia vinte e cinco (25) de setembro de mil novecentos e setenta (1970), às dez e trinta horas, na sala da Divisão de Conservação e Construção da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, reuniu-se a Comissão Permanente designada pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras, para proceder a abertura e apuração de Tomadas de Preços composta dos Srs. Dr. Carlos Filomeno Soares Rufino, Diretor da Divisão de Conservação e Construção, Tenente Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração e Dra. Maria de Nazaré Gusmão Falcão, Diretora da Divisão de Estudos e Projetos, todos da SEVOP, com a finalidade de efetuar a abertura e julgamento das propostas a serem apresentadas para construção de um poço artesian no terreno onde está sendo erigido o Centro da Educação Física do Estado, à Avenida Almirante Barroso, nesta Cidade. Pelo mapa de presença verificou-se que foram convidadas a participar as seguintes firmas: Empresa de Construções Gerais Ltda, Sociedade de Engenharia Gutierrez e Amaral, Estacas, Saneamento e Construções Ltda, Construtora Marabá S/A e Serviços Especiais e Comércio Ltda. Compareceram à sessão apenas os representantes das firmas: Estacas, Saneamento e Construções Ltda e Empresa de Construções Gerais Ltda. Abertos os envelopes constatou-se que apenas a segunda apresentava proposta para execução dos serviços, sendo que a primeira declarou-se impossibilitada de executá-los no momento. A seguir o Sr. Presidente da Comissão, engenheiro Carlos Rufino solicitou que fossem tanto a proposta como a carta da firma que desistia da Tomada de Preços, rubricadas pelos presentes, bem como assinado o mapa de presença. A seguir os membros da Comissão passaram a estudar a proposta da firma Empresa de Construções Gerais Ltda. Constatou-se que foram observadas pela mesma, todas as

especificações apresentadas na Tomada de Preços, sendo o prazo para entrega da obra estipulado pela firma em sessenta dias. Quanto ao preço foi apresentado Trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) por metro linear perfurado. Quanto à modalidade de pagamento foi apresentada a seguinte: cinquenta por cento (50%) do valor calculado sobre a profundidade máxima cem metros (100m) será pago com a instalação do equipamento no canteiro da obra e cinquenta por cento (50%) calculado da mesma maneira, pagos após o início do período funcionamento do poço. Não concordando a Comissão com esta segunda parte da modalidade de pagamento, a firma concorrente apresentou carta em editamento à Proposta, declarando que "o restante do pagamento será feito após oito (8) dias de pleno funcionamento do poço, sendo calculado sobre a quantidade de metros perfurados, deduzindo-se o valor recebido na primeira parcela (Cinquenta por cento (50%) do total, tomando-se por base cem metros (100m) de profundidade. Com a apresentação desta ressalva, decidiu a Comissão aprovar a proposta da firma Empresa de Construções Gerais Ltda., tendo em vista estar de acordo com as especificações propostas, bem como satisfazer à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, tanto o prazo de entrega como o preço oferecido, que foi julgado normal considerando-se as obrigações da proponente. Nada mais tendo a tratar foi encerrada a sessão, eu, Irecê Teixeira Firmino transcrevi e datilografei a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim Irecê Teixeira Firmino assinada, bem como pelos presentes. Belém, 25 de setembro de 1970. (aa.) Eng. Carlos Filomeno Soares Rufino, Tenente Hubert de Souza Figueiredo e Dra. Maria de Nazaré Gusmão Falcão

Eng. Carlos F. S. Rufino

Diretor da D.C.C.

Ten. Hubert Souza Figueiredo

Diretor de Dep. Adm.

Dra. Maria de Nazaré G. Falcão

Diretora da Divisão de Estudos e Projetos

Homologo os resultados da presente Tomada de Preços.

Em, 05/10/1970

José Maria Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 1175 — DE 28
DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 9 de junho de 1970, ao servidor Antônio Lima Gonçalves, braçal da 2a. Divisão Regional, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 073/70 Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer do Assistente Jurídico da 2a.—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral na forma
da Port. n. 194/69—DG
(Ext. Reg. n. 3099—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1176 — DE 28
DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 26 de maio de 1970, ao servidor Carlos Rodrigues Resueno, braçal da 2a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista o referido servidor apresentou em processo interno n. 066/70, Três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral na forma
da Port. n. 194/69—DG

(Ext. Reg. n. 3099—Dia—3/10/70)

PORTARIA N. 1177 — DE 28
DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 08 de junho de 1970, ao servidor João Pedro de Jesus, braçal da 2a. Divisão Regional, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução 645/66—CRE, tendo em vista o referido servidor apresentou em processo interno n. 071/70, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral na forma
da Port. n. 194/69—DG
(Ext. Reg. n. 3099—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1178 — DE 28
DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 12 de junho de 1970, ao servidor Francisco de Paula Maués Pires, Dezenhista da 4a. Divisão Regional, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 064/70, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer do Assistente Jurídico da 4a.—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1970

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral na forma
da Port. n. 194/69—DG
(Ext. Reg. n. 3099—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1179 — DE 28
DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 11 de março de 1970, ao funcionário Raimundo Caetano de Souza Castro, Assistente Jurídico símbolo 4-C do Quadro Único, lotado na 2a.—DR, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 3o. da Resolução n. 502/64—CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno n. 86/70—2a. DR, Oito certidões de seus dependentes (espôsa e filhos), devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral na forma
da Port. n. 194/69—DG
(Ext. Reg. n. 3099—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1180 — DE 28
DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 15 de janeiro de 1970, ao servidor Felipe Francês, Vigia da 4a. Divisão Regional, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo

em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 015/70, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer do Assistente Jurídico da 4a.—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral na forma
da Port. n. 194/69—DG
(Ext. Reg. n. 3099—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1181 — DE 28
DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 18 de maio de 1970, ao servidor Manoel Lopes Ferreira, braçal da Primeira Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 00403/70—1a. DR, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Assistência Jurídica da 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral na forma
da Port. n. 194/69—DG
(Ext. Reg. n. 3099—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1182 — DE 28
DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 30 de junho de 1970, ao servidor Rigoberto Gonçalves Pereira, Capataz da Quarta Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução

ção n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 084/70—DR.4, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Assistência Jurídica da 4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1970

Dr. Mário e Silva Feio

P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 194/69—DG

(Ext. Reg. n. 3099—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1183 — DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 11 de maio de 1970, ao servidor Antônio Vieira dos Santos, braçal da Primeira Divisão Regional, o benefício do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 45/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 00378/701a. DR, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Assistência Jurídica da 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P/Diretor Geral, na forma

da Port. n. 194/69—DG

(Ext. Reg. n. 3099—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1184 — DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 10 de julho de 1970, ao servidor Antônio Quaresma Gomes, motorista da Quarta Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que es-

tabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 083/70—DR.4, Uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Assistência Jurídica da 4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de agosto de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio

P/Diretor Geral, na forma

da Port. n. 194/69—DG

(Ext. Reg. n. 3099—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1191 — DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Elevar para 80% (oitenta por cento) a partir de 1 de setembro até 31 de dezembro do corrente ano, a gratificação de tempo integral a que, pela Portaria n. 861, de 8 de julho de 1970, desta Diretoria Geral, se encontra vinculado o funcionário Astrogildo Americano de Miranda, Oficial Administrativo do Quadro único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de agosto de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1192 — DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12/7/69,

Considerando os assinalados serviços que César Lopes Portela prestou a este Departamento como Chefe de diversas Residências Rodoviárias, desde sua admissão em 1 de outubro de 1948 a 23 de março de 1960, data de seu falecimento;

Considerando a maneira dedicada com que sempre se houve no desempenho de suas funções,

demonstrando elevada capacidade de trabalho e verdadeiro amor por este Órgão Rodoviário;

RESOLVE:

Denominal de "Cesar Portela" a balsa de 60 toneladas n. 1.60.84 adquirida da PETRA-ERAS para uso deste Departamento na travessia do rio Moju, possuindo as seguintes características: calado máximo—0,95m, comprimento—16,00m, boca—6,00m, pontal—1,27m, contorno—8,88m, material do casco— aço laminado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de agosto de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1193 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Exonerar do cargo em comissão de Chefe do Grupo Executivo de Implantação da Rodovia PA-70, o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro efetivo do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., a fim de ser designado para outra função no interesse do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 1 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1194 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a partir desta data, das Portarias ns. 673, de 1. de junho de 1970, e 916—E, de 11 de julho de 1970 que concederam as gratificações de zona e deslocamento ao funcionário

Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro do Quadro Único, considerando sua investidura na Chefia do Grupo Executivo de Implantação da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1195 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a partir desta data, das Portarias ns. 630, de 09 de junho de 1969, e 672, de 1 de junho de 1970 desta Diretoria Geral, que designaram o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro do Quadro Único, para supervisionar e posteriormente chefiar as obras de construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1196 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n. 7123, de 10 de julho do corrente ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.823, de 11 de julho de 1970, o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro do Quadro Único, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Grupo Executivo de Implantação das Rodovias PA-78 e PA-79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1197 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 1 de setembro do corrente ano, de acordo com o Decreto Estadual n. 7.122, de 10 de julho de 1970 e Resolução n. 868, de 20 de janeiro de 1970, do Conselho Rodoviário do Estado, ao Engenheiro Ulysses Lauro Mendes Vieira, Chefe do Grupo Executivo de Implantação das Rodovias PA-78 e PA-79, a gratificação de zona de 200% (duzentos por cento), quando acampado na frente de serviço das referidas Rodovias, com permanência mínima de 20 dias por mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1198 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 1 de setembro do corrente ano, ao Engenheiro Ulysses Lauro Mendes Vieira, Chefe do Grupo Executivo de Implantação das Rodovias PA-78 e PA-79, a gratificação de deslocamento de 40% (quarenta por cento), de acordo com o que faculta e dispõe a Resolução n. 868, de 20 de janeiro de 1970, do Conselho Rodoviário do Estado, devidamente homologada pelo Decreto Estadual n. 6923/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1199 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Único e Assessor Técnico desta Diretoria Geral, para chefiar os serviços de implantação da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1200 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 01 de julho de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Arthuan Vicente de Amorim, filho do servidor Antônio Barbosa Amorim Junior, Guarda Rodoviário de 1ª Classe, servindo na Guarda Rodoviária, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Portaria 892/69 — DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1201 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32,

de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 01 de agosto de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Maria Madalena Pinheiro da Silva, filha do servidor Izaias Silva da Cruz, Auxiliar de Escritório do Serviço de Arquivo Geral, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1202 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 01 de agosto de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Sueli Vieira Sampaio, filha do servidor Lourenço Amador Sampaio, Eletricista de 1ª Classe da Oficina Central—SME, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1203 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 16 de julho de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Raimunda Elizabeth Santos

Souza, filha do servidor Mário Felix de Souza, Op. de Máquinas de 1ª Classe da Rodovia PA-70, considerando ter ela atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1204 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 01 de agosto de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Osvaldo da Silva Macêdo, filho do servidor Manoel da Conceição Macêdo, braçal da Oficina Central—SME, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1205 — DE 01 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cancelar, a contar de 01 de agosto de 1970, o pagamento do benefício do salário família que vinha sendo efetuado em favor de Adalberto Oliveira Lima, filho do servidor Ventura Pereira Lima, Guarda Rodoviário de 1ª Classe, servindo na Guarda Rodoviária, considerando ter ele atingido idade estabelecida por Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Felo
P/Diretor Geral, na forma
da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

**PORTARIA N. 1206 — DE 01
DE SETEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Construção da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade do serviço, o funcionário José Augusto Carvalho Miranda Pombo, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, nível 20, classe A, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado na Assessoria de Relações Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 01 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

**PORTARIA N. 1207 — DE 01
DE SETEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, a partir desta data até 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário José Augusto Carvalho Miranda Pombo, Assessor Administrativo do Quadro Único, ora à disposição da construção da Rodovia PA-70, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

**PORTARIA N. 1208 — DE 01
DE SETEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Prorrogar, no período de 1 de setembro a 31 de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 184/70—DG, de 16 de fevereiro de 1970, que vincula ao regime de tempo integral o funcionário Adalberto Araújo Rocha, Auxiliar de Mecanógrafo da 2a. DR, servindo no Serviço de Mecanização da Divisão Financeira—DR.A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

**PORTARIA N. 1209 — DE 01
DE SETEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Eng. Chefe da Primeira Divisão Regional, através de radiograma que deu origem ao processo interno n. 4441/70;

R E S O L V E:

Mandar servir nas obras de construção da Rodovia PA-01, trecho da 1a. DR, em virtude da necessidade do serviço, os servidores Cícero Nogueira Militão, Cícero Bispo Simões Dorival Braga, Edmundo Constantino da Silva, Elias Tomaz de Lima, Francisco Fernandes dos Santos, Josias Tomás de Lima, José Ribamar Ribeiro de Sousa, Pedro Roque da Silva e Tomaz Ferreira da Costa, braçais da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

**PORTARIA N. 1210 — DE 08
DE SETEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar, a partir de 1 de setembro do corrente ano, de acordo com o que faculta o art. 470 da CLT, o pagamento do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em favor dos servidores Manoel Barbosa Gomes e Rosiberto Barbosa da Fonseca, Pedreiros, Luiz Lopes da Silva e Osvaldo Souza Pereira, braçais, todos da 1a. Residência da Terceira Divisão Regional, considerando terem sido deslocados para frente de serviço da Rodovia PA-28, Obidos — Alenquer, conforme radiograma n. 215/70—3a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 01 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

**PORTARIA N. 1211 — DE 08
DE SETEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Rescindir, de acordo com as letras "F" e "H" do artigo 482 da CLT, os contratos de trabalho dos servidores Aluizio Colares Camargo, Eletricista, e Carlos Cardoso, Mecânico, ambos da 3a. DR, servindo nas obras de construção da Rodovia PA-28, Obidos—Alenquer, por haverem, no dia 20 de agosto último, promovido desordem no setor de trabalho, em completo estado de embriaguez alcoólica, conforme representação de que trata o processo interno n. 4584/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

**PORTARIA N. 1212 — DE 08
DE SETEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, da Segunda Divisão Regional para as obras de construção da Rodovia PA-70, o servidor Mário Barbosa da Silva, Motorista variável deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4109/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

**PORTARIA N. 1213 — DE 08
DE SETEMBRO DE 1970**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o servidor Bionor Pontes de Sousa, Auxiliar de Operador da 4a.—DR, solicitou, em 14 de outubro de 1966, o pagamento do salário família em favor de seus filhos François e Antônio do Socorro Pinto de Souza através do processo interno n. 4235/66, que foi extraviado neste Departamento.

Considerando o que requer o referido servidor através do processo interno n. 03/69—4a. DR e o parecer exarado às fls. 16 do mencionado processo, pelo Assistente Jurídico da 4a.—DR;

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o artigo 6o. da Resolução n. 645/66—CRE, os benefícios do salário família ao servidor Bionor Pontes de Sousa, Auxiliar de Operador da Quarta Divisão Regional, sendo em favor de seus filhos François e Antônio do Socorro a partir de 14 de outubro de 1966 e em favor de seus filhos Biofran e Francinete Pinto de Sousa a partir de 26 de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1214 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 30 de abril de 1968, ao funcionário Gil Mamede da Paixão, Guarda de Saúde do Quadro Único, lotado na Terceira Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. 502/64—CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno n. 00479/70—3a. DR, sua certidão de casamento e três certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Assistência Jurídica da 3a.—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1215 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 03 de agosto de 1965, ao funcionário Coriolano Dias de Souza, Encarregado Geral do Quadro Único, lotado na Terceira Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. 502/64—CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou em processo interno n. 00452/70, sua certidão de casamento, devidamente legalizada, conforme parecer da Assis-

tência Jurídica da 3a.—DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 08 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1216 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 02 de junho de 1970, ao servidor Alfredo da Silva Bezerra, motorista da Primeira Divisão Regional o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 00444/70—1a. DR, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Assistência Jurídica da 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1217 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 17 de julho de 1970, ao servidor Geraldo da Silva, braçal da Primeira Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 00610/70, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme

parecer da Assistência Jurídica da 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1218 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 27 de maio de 1970, ao servidor Benedito Costa dos Santos, braçal da Primeira Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 00438/70, Duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas conforme parecer da Assistência Jurídica da 1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1219 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 19 de fevereiro de 1964, ao servidor Antônio Cândido Pereira, motorista da Primeira Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus salários, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54—CRE, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica da 1a. DR, exarado no processo interno n. 01436/68.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1220 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 28 de julho de 1970, ao servidor Raimundo Farias Andrade, braçal da Quarta Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 006/70—DR.4, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Assistência Jurídica da 4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. n. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 5.034)

PORTARIA N. 1221 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 12 de agosto de 1970, ao servidor Benedito Rodrigues Magalhães, braçal da Segunda Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0113/70—2a. DR, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da As-

Assistência Jurídica da 2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69—DG
(Ext. Reg. n. 3098—Dia—6/10/70)

PORTARIA N. 1222 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 5 de agosto de 1970, ao servidor Manoel Teixeira de Oliveira, braçal da Segunda Divisão Regional, o benefício do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE tendo em vista o referido servidor apresentou em processo interno n. 0102/70—2a. DR, Uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Assistência Jurídica da 2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG
(Ext. Reg. n. 3035—Dia—6/10/70)

PORTARIA N. 1223 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder a contar de 11 de agosto de 1970, ao servidor Raimundo Nonato dos Reis, motorista da Rodovia PA-78 o benefício de salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 60. da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 04087/70, Quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas

conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1970.

Dr. Mário e Silva Feio
P/Diretor Geral, na forma da Port. 892/69
(Ext. Reg. n. 3098—Dia—6/10/70)

PORTARIA N. 1224 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Excluir, no período de 10 a 31 de agosto do corrente ano, do regime previsto pela Resolução n. 868/70—CRE, ao qual se encontra vinculado pelas Portarias ns. 1071 e 1072/70—DG, de 10 de agosto do corrente ano, o Engenheiro José da Silva Machado Chefe do Grupo de Implantação da Rodovia PA-28, trêcho Monte Alegre Prainha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 5.034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1225 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a partir desta data, da Portaria n. 1174/70—DG, de 27.08.1970, que designou o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro Único e Assessor Técnico desta Diretoria Geral, para responder pela Chefia da Divisão de Material, no impedimento de seu titular, Engenheiro José Chaves Camacho, que viajara ao Sul do País no interesse da administração do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1970.

bro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 5.034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1226 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a partir de 4 de setembro do corrente ano, da Portaria n. 943-C/70—DG, de 17 de junho do corrente ano, que concedeu a gratificação mensal de deslocamento na base de 50%, ao funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Único e Assessor Técnico desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

PORTARIA N. 1227 — DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir, de 4 de setembro do corrente ano, ao funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Único e Assessor Técnico desta Diretoria Geral, presentemente chefiando o serviço de implantação da Rodovia PA-70, a gratificação de deslocamento de 40% (Quarenta por cento), de acordo com o que faculta e dispõe a Resolução n. 868, de 20 de janeiro de 1970, do Conselho Rodoviário do Estado, devidamente homologada pelo Decreto Estadual n. 6923/70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de setembro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 5034—Dia—8/10/70)

ANÚNCIOS

INAJA-PORA AGROINDUS. TRIAL S/A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da INAJA - PORA AGROINDUSTRIAL S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 de outubro do corrente ano, às 8.00 horas, na sede da Sociedade, à rua XV de Novembro, 226, 10.º andar, conj. 1004 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Balanço Geral, conta de Lucros & Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício de 1969;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Encontram-se desde já à dis-

posição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/09/1949.

Belém, 06 de outubro de 1970

Siegfried Moacyr O. Santos
Diretor-Superintendente

(T. n. 16 459 — Dias 8, 9, 13/10/70 — Reg. n. 6159)

METALURGICA RIOMAR S/A

Comunicamos aos senhores Acionistas que a partir desta data acham-se a sua disposição em nossa sede social à Av. Almirante Barroso n. 5388, os documentos a que alude o Art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas — Decreto — 2627 de 26 de setembro de 1949.

Belém, 8 de setembro de 1970.

a) Ocyr de J. M. Froença
Presidente

(Ext. — Reg. n. 4066 — Dias 10, 26/9 e 8/10/70)

1º CARTÓRIO DE NOTAS E

OFÍCIO DE JUSTIÇA

Dr. Carmine Campagnone

Escrivão

Antonio Campagnone

Oficial-Maior

PALÁCIO DA JUSTIÇA

Andar Térreo — Telefones:

9-2447 — 9-8909

Campinas — Estado de São Paulo

Livro 528

Fls. 19 vº

ESCRITURA DE CONSTI-

TUIÇÃO DE SOCIEDADE

ANÔNIMA

SAIBAM, quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta, aos três dias do mês de setembro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, perante mim escrevente e o Escrivão que esta subcreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1) MAURO MONTEIRO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade a rua Serra Negra n. 225, portador do C.I.C. n. 034883658; 2) JANDIRA MARIA MONTEIRO, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade a rua Serra Negra n. 225, dependente de Mauro Monteiro, C.I.C. n. 034883658; 3) ARMANDO AGA, brasileiro, desquitado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade a rua Armandinho Sales de Oliveira n. 180, portador do C.I.C. n. 190357568; 4) ARTEMIO SANT'ANNA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade a rua Fialho de Almeida, n. 20, portador do C.I.C. n. 014462078; 5) DIRCE ZANIRATTO SANT'ANNA, brasileira, casada, prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade a rua Fialho de Almeida n. 20, dependente de Artemio Sant'Anna C. I. C. n. 014462078; 6) ANTONIO CARLOS CINTRA HOSSRI, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade a av. Cel. Silva Telles n. 830, portador do C.I.C. n. 121808828; 7) Dr. JOSÉ

ELY MEIRELES VILELA,

brasileiro, médico e pecuarista, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a rua Artur Bernardes 406, C.I.C. n. 014210188: Meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, que dou fé. E perante essas testemunhas, por todos os contratantes, falando cada qual por sua vez, me foi dito o seguinte: — 1º) Que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica, por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A. com sede na Fazenda São João, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, com capital de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) dividido em 1.000 (mil) ações do valor nominativo de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ações essas ordinárias e nominativas; 2) Que a sociedade terá por principal objeto a exploração Agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; 3º) que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: 1) MAURO MONTEIRO, subcreve 300 (trezentas) ações no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); 2) JANDIRA MARIA MONTEIRO, subcreve 200 (duzentas) ações no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); 3) ARMANDO AGA, subcreve 100 (cem) ações no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 4) ARTEMIO SANT'ANNA subcreve 100 (cem) ações no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 5) DIRCE ZANIRATTO SANT'ANNA subcreve 100 (cem) ações no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 6) ANTONIO CARLOS CINTRA HOSSRI, subcreve 100 (cem) ações no valor de ...

Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 7) Dr. JOSÉ ELY MEIRELES VILELA, subcreve 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), tendo sido integralizado neste ato 10% (dez por cento) do capital social, integralização essa que obedece a proporção de subscrição de cada um dos outorgantes, na forma acima estabelecida, 10% (dez por cento) êsses que foram depositados no Banco do Brasil S/A, conforme recibo e do teor seguinte: — Ao Banco do Brasil S/A, Campinas, S. P. — DEPÓSITO PARA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL — Guia de recolhimento — Mauro Monteiro, na qualidade de fundador de FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A, em cumprimento ao disposto no Artigo 1º do Decreto Lei n. 5.956, de 1.11.1943 e no Artigo 19, Item V da Lei n. 4.595 de 31.12.1964, deposita no BANCO DO BRASIL S/A., Agência de Campinas (S.P.) a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) provenientes de quantias que recebeu de subscritores de capital, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo 1º e menciona a seguir os nomes dos subscritores de capital, domicílios e respectivas quotas, em relação anexa. Campinas, 1º de setembro de 1970 — assinado — Mauro Monteiro — e autenticado mecânicamente pela caixa recebedora do referido Banco e carimbo; recibo êsse que fica arquivado nestas notas sob n. 1/70, no Arquivo de Depósitos Diversos. 4º) Que aprovam os seguintes estatutos sociais que regerão a sociedade ora constituída: — ESTATUTOS SOCIAIS DE FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A. Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º — Sob a denominação de FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A., com sede na Fazenda São João, no município de SANTANA DO ARAGUAIA, no Estado do Pará, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá

por êstes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável. PARÁGRAFO ÚNICO — Poderão ser abertas filiais, depósitos ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, bem como poderão ser nomeados agentes ou representantes no exterior, tudo isso a critério e por Deliberação da Diretoria. Art. 2º) O objeto da sociedade é a exploração Agro-pecuária em todas as suas modalidades; a indústria extrativa vegetal; a extração, produção, beneficiamento, industrialização, comércio e exploração de quaisquer produtos e subprodutos pecuários, agrícolas e florestais, bem como os seus derivados. Art. 3º) O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social e Ações — Art. 4º) — O capital social é de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Parágrafo 1º) — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e provisoriamente, cautelas que as representem. Parágrafo 2º) — Todas as despesas com substituição dos títulos correrão por conta do acionista quando por êle devida ou solicitada. Parágrafo 3º) — Todas as ações, da sociedade, bem como os títulos múltiplos e cautelas que os representem, serão sempre assinados por dois diretores ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do art. 11 letra "E" deste Estatuto. Art. 5º — Poderá a sociedade fazer aumento do capital social com emissão de ações preferenciais, às quais será garantida prioridade na sua distribuição de dividendos, na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo Primeiro: — Nos casos de aumento do capital, com aproveitamento de fundos oriundos das leis de incenti-

vos, fiscais, as ações serão sempre preferenciais, sendo observadas, no que couber, as disposições contidas na lei 5.174/66 e Decreto 60.079/67. Parágrafo Segundo: — A distribuição de quaisquer ações provenientes de aumentos de capital será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da incorporação do capital social. Art. 6º) — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não se computando voto em branco. PARÁGRAFO ÚNICO: — As ações preferenciais não dão direito a voto, nas deliberações das Assembleias Gerais, o que não impede porém o seu titular de comparecer àquelas Assembleias. Art. 7º) — No caso de venda de ações, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições. Capítulo III — Da Administração Social — Art. 8º) — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no País, com as designações de: Diretor Presidente; Diretor Superintendente; Diretor Comercial; Diretor Administrativo e Diretor Secretário, com mandato por 2 (dois) anos, sendo facultada a sua reeleição. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A investigação do cargo será feita por meio do termo lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria, assinado pelo respectivo diretor após cumprimento do disposto no § 2º deste Artigo — Parágrafo Segundo: — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada diretor caucionará 50 (cinquenta) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após aprovação das contas do exercício pendente. Art. 9º) — Em caso de vaga de qualquer cargo na diretoria, os demais membros indicarão o substituto interino que exercerá o cargo até a data da realização da primeira assembleia geral, que então elegerá o substituto para exercer o cargo pelo tempo

que faltar para completar o período do mandato em curso. Parágrafo Único: — No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor a Sociedade continuará a ser administrada pelos demais membros em exercício. Art. 10) — A título de remuneração pelo exercício do cargo os diretores receberão honorários mensais, fixados pela Assembleia Geral e uma porcentagem anual de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos apurados em cada balanço, observado o disposto no art. 134 do dec. lei n.º 2.627/40. Parágrafo Primeiro: — A remuneração mensal prevista neste artigo será distribuída de comum acordo entre os membros da diretoria, em reunião para esse fim convocada e com a participação da totalidade de seus membros e de cuja reunião será lavrada ata no livro próprio. Parágrafo Segundo: — A porcentagem prevista neste artigo será distribuída entre os membros da diretoria na proporção dos honorários auferidos no exercício base. Art. 11) — A Diretoria terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere para praticar todos os atos da gestão e administração relativos aos fins e objetivos sociais, a fim de lhe garantir o funcionamento normal, tendo poderes cada um dos seus membros, inclusive para: — a) assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social; alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permutar, caucionar, penhorar, e dar em pagamento, ceder e transferir, renunciar, por qualquer forma, transmitir ou gravar os bens sociais, móveis ou imóveis, direitos e ações, confessando, recebendo, dando quitação e assinando tudo mais o que for relativo às operações sociais, ficando expressamente proibido aceitar de favor, concessão de avais, fianças e outras obrigações que redundem apenas no interesse de terceiros. b) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente. c) nomear representantes e

correspondentes no exterior. d) nomear titulares de cargos de confiança fixando-lhes os poderes, funções e atribuições. e) Nomear procuradores, desde que especificados em cada mandato os respectivos poderes. f) Emitir cheques, movimentar contas correntes, aceitar e transferir ordens de pagamento, realizando toda e qualquer operação bancária de crédito, contrair empréstimos, sacar, aceitar e emitir quaisquer títulos de crédito e cheques, de interesse da sociedade, transacionar com quaisquer bancos e suas carteiras de câmbio, de comércio exterior, agrícola, etc. Oferecer bens constitutivos de acervo social com o penhor mercantil nos empréstimos de financiamentos com qualquer entidade financeira, nas transações para obtenção de recursos para o desenvolvimento normal da empresa. g) Operar, transacionar e negociar com quaisquer órgãos, inclusive SUDAM e FIDAM, no sentido de proposição de projetos para aproveitamento de incentivos fiscais, destinados à Amazônia. h) Deliberar com plenos poderes sobre todos os casos imprevistos e urgentes e não especificados nestes Estatutos. i) Executar os Estatutos em harmonia com as leis independentemente de manifestação da Assembleia Geral no que não lhe conferir. j) Cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos presente estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e tudo o mais praticar para o funcionamento regular da Sociedade. § 1º — Nos seguintes atos e documentos a sociedade será sempre representada conjuntamente por dois diretores ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos. a) Alienação por qualquer forma de bens imóveis. b) Assinatura das ações da sociedade, bem assim como títulos múltiplos e cautelas que os representem. Parágrafo 2º) — Os diretores não poderão praticar atos de ilegalidade à custa da sociedade. Art. 12) — Compete pri-

ativamente ao Diretor Presidente: a) Convocar as Assembleias Gerais, e Conselho Fiscal, quando for necessário; b) apresentar na Assembleia Geral o relatório anual da diretoria, acompanhado do balanço geral, Demonstração de Contas de Lucros e Perdas e demais Documentos; c) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria. Art. 13) — Compete ao Diretor Superintendente: a) Em harmonia com o Diretor Presidente, a prática isoladamente de todos e quaisquer atos da administração geral da Sociedade, inclusive daqueles especificadamente mencionados no art. 11 destes Estatutos; b) nos casos de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, substituí-lo no que lhe for privativo. Art. 14) — Compete ao diretor Administrativo: — a) Em harmonia com o Diretor Superintendente, a prática isoladamente de todos e quaisquer atos administrativos da sociedade e mesmo daqueles especificados no art. 11 destes Estatutos; b) especificadamente manter rigorosa fiscalização ao bom desempenho das obras empreitadas a terceiros pela Sociedade, em todos os seus aspectos; c) nos casos de impedimento ou ausência temporária do Diretor Superintendente, substituí-lo no que lhe for privativo. Art. 15) — Compete ao Diretor Comercial: — a) Em harmonia com o Diretor Presidente e demais Diretores a prática isoladamente de todos os atos de administração especificadamente aqueles que tratam do setor comercial da Sociedade e mesmo daqueles atos especificadamente mencionados no art. 11 destes Estatutos; b) nos casos de impedimento ou ausência temporária do Diretor Administrativo, substituí-lo no que lhe for privativo; c) Em harmonia com o Diretor-Secretário praticar o disposto no art. 16, letra "c" destes Estatutos. Art. 16) — Compete ao Diretor Secretário: — a) em harmonia com o Diretor Presidente, a prática de todos os atos especifica-

camente mencionados no art. 11 destes Estatutos; b) lavrar as atas das Reuniões da Diretoria, manter a organização, orientação e fiscalização dos registros e arquivamentos, dando cumprimento ao disposto nos artigos 50/58 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1.940; c) em harmonia com o Diretor Comercial e de acordo com os demais Diretores, organizar comércio com outras nações, nomear representantes, abrir escritórios, tratar de assuntos publicitários e de tudo o mais para o bom desempenho do comércio exterior, cumprindo fielmente o disposto na Carteira do Comércio Exterior, em conformidade com a Lei n. 2.145, de 29.12.1953 e Decreto Lei n. 42.820, de 16.12.1957, assim como no Conselho Nacional do Comércio Exterior, criado pela lei n. 5.025, de 10.6.1.966 e regulamentado pelo Decreto Lei n. 59.607, de 28 de novembro de 1.966 e demais diretrizes governamentais. Art. 17) — Os atos e operações que exorbitem da administração ordinária, inclusive a compra e venda de imóveis e a sua oneração, deverão ser resolvidos em reunião da Diretoria, por maioria de seus membros e constarão em ata lavrada no livro competente. Art. 18) — A Diretoria se reunirá, por convocação de qualquer um dos Diretores, sempre que necessário, e as suas resoluções serão escrituradas no livro próprio. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. Art. 19) — A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro: — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sempre que se verificar ausência ou vacância, pelo suplente mais votado, ou em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 20 — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e terá as atribuições de acordo com o que determina o art. 127 do Dec. lei

2.627/40. Parágrafo único: — Reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria. Art. 21) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, que os eleger, a razão de uma determinada importância por sessão a que comparecer. CAPÍTULO V — Das Assembleias Gerais — Art. 22) — A Assembleia Geral, realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para tratar de assuntos a ela atinentes e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Parágrafo Primeiro: — As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de Editais publicados pela imprensa na forma do que dispõe o art. 88 do Decreto lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1.940. Parágrafo Segundo: — As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, o qual convidará um dos presentes para Secretário. Parágrafo Terceiro: — As deliberações, ressalvadas as exceções legais serão tomadas por maioria absoluta de votos não se computando o voto em branco. Art. 23) — Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seus nomes no livro competente e que tenham lançado a sua assinatura e demais anotações no "Livro de Presença". Parágrafo Único: — Poderão os acionistas se fazerem representados por procurador legalmente constituído ou por representantes legais, desde que em ambos os casos provem aquela qualidade, sendo vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, exercerem tal mandato. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social, Lucros e suas Distribuições. — Art. 24) — O exercício social que coincidirá com o ano civil, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral da Sociedade e apuração do resultado fi-

nanceiro. Art. 25) — Feita a apuração do resultado líquido, de acordo com as prescrições legais dos lucros eventualmente verificados serão deduzidas as seguintes percentagens: a) 5% (cinco por cento) para a "Constituição do Fundo de Reserva Legal" até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, observado o disposto na parágrafo único deste artigo; c) 10% (dez por cento) para atender a remuneração variável da diretoria, observado o art. 134, dec. lei 2.627/40; d) 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações, a título de dividendos aos acionistas, observado o art. 5º destes Estatutos. e) Uma porcentagem para constituição de Reservas Especiais a critério da Assembleia Geral. f) — O saldo restante terá destino que a diretoria indicar "ad-referendum" da Assembleia Geral, com audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo Único: — 30% (trinta por cento) do valor do fundo constituído de acordo com a letra "b" deste artigo, serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma de gratificação no curso do exercício imediato ao da apuração dos lucros que deram origem à formação desse fundo, concorrendo com essa gratificação os empregados que na data do respectivo balanço já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo do serviço e ao salário percebido; 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras de serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade. CAPÍTULO VII — Da Liquidação. Art. 26) — Entrando a Sociedade em liquidação, qualquer que seja o motivo, compete à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação total, eleger o Conselho Fiscal e liquidantes que funcionarão

nessa fase, fixando-lhe os respectivos honorários. Art. 27) — Após a liquidação total e pagamento de todo o passivo, será o saldo aplicado no rateio final entre os acionistas na forma da lei vigente. CAPÍTULO VIII — Das disposições finais e transitórias. — Art. 28) — Os presentes Estatutos reger-se-ão, nos casos omissos, pelo Dec. lei 2.627 de 26 de setembro de 1940 e pelas demais leis vigentes no País e entrarão em vigor imediatamente. Art. 29) — O primeiro exercício social começará no dia em que se ultimarem as formalidades finais de constituição da sociedade e terminará em 31 de dezembro do ano em curso. Art. 30) — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre os presentes Estatutos exercerão o seu mandato até a data da Assembleia Geral Ordinária que examinará as contas relativas ao exercício de 1.970. Art. 31) — A integralização do Capital Social, do qual 10% (dez por cento) é realizado neste ato, far-se-á em dinheiro, ficando o restante de 90% (noventa por cento), a ser realizado em chamadas parciais a critério da Diretoria, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar desta data. 5º) Que para primeira Diretoria, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, os outorgantes e reciprocamente outorgados elegem os seguintes acionistas, já anteriormente qualificados: — Diretor Presidente: Mauro Monteiro; Diretor Superintendente: Dr. José Ely Meireles Vilela; Diretor Administrativo: — Antonio Carlos Cintra Hossri; Diretor Comercial: Armando Aga e Diretor Secretário: Artemio Sant'Anna. Fica assim constituída a primeira Diretoria da Sociedade, dispensando-se, nesta fase inicial, os primeiros diretores aqui nomeados, de caucionarem suas gestões, pelo que ficam, desde logo investidos e empossados em suas funções e cargos; 6º) Que os outorgantes e reciprocamente outorgados elegem os seguintes mem-

... e Suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade, com mandato até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, com a remuneração fixada em ... Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para cada um deles que exercer sua função até o final de seu mandato: — Membros Efetivos: Dr. Flávio Luiz de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Uruguaiana n. 512; Dr. Luiz Pardini Factor, brasileiro, casado, serventuário da Justiça, residente a rua Antonio Lapa n. 740 e Siegfried Moacyr de Oliveira Santos, brasileiro, casado, contabilista, residente a rua Luzitana n. 977. Para Membros Suplentes: — Lídia Aparecida Borges, brasileira, solteira, maior, acadêmica de Direito, residente a rua Delfino Cintra 1.080; José da Silva Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua General Osório n. 273 e Dr. Hugo Arnaldo Mantelatto Gallo Dias, brasileiro, casado, jornalista, residente a rua José Paulino n. 1.249, todos capazes e domiciliados nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo; 7º) — Que os honorários mensais da Diretoria ficam fixados em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); 8º) — Que a Diretoria aqui constituída fica desde logo autorizada a promover as gestões necessárias para a legalização dos atos constitutivos da sociedade perante a Junta Comercial e demais repartições federais, estaduais, municipais e quaisquer outros órgãos a fim de assegurar o seu funcionamento, inclusive com poderes para o levantamento do depósito de 10% (dez por cento) do capital social, junto ao Banco do Brasil S/A. 9º) — Que, assim, consideram, como de fato considerado têm, constituída a Sociedade por Ações sob a denominação de Fatura Agro Industrial S/A. Enão, pelos outorgantes e respectivos representantes outorgados, na presença das testemunhas nos foi dito que aceitam a presente escritura em seus expressos termos. E de como assinaram, damos fé, nos pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que feita lhes li,

acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas a todo o ato presentes e que são: José Eduardo Stracialano, brasileiro, solteiro, com 33 anos de idade, de comércio, residente e domiciliado nesta cidade a rua Clemente Ferreira n. 88 e Cybelle Monteiro de Carvalho e Silva, brasileira, solteira, com 40 anos de idade, escriturária, residente e domiciliada nesta cidade, a rua General Osório, n. 939. Eu, Roberto Russo, escrevente, datilografeei. Eu, Bequil Giangrande, Escrivão Interino, subscrevi e assino (a.a.) — Mauro Monteiro — Jendira Maria Monteiro — Armando Aga — Artemio Sant'Anna — Dirce Zaniratto Sant'Anna — Antonio Carlos Cintra — Fossrio — José Ely Meireles Vilela — José Eduardo Stracialano — Cybelle Monteiro de Carvalho e Silva — Bequil Giangrande. — (devidamente selada). Nada mais trasladada em seguida. Eu, ROBERTO RUSSO, escrevente, datilografeei e conferi. Eu, BEQUIL GIANGRANDE, escrivão, subscrevi e assino em público e raso.

Em test. B. G. da verdade.

Bequil Giangrande

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 20,00
Belém, 5 de outubro de 1970.

Samuel
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Estes Atos Constitutivos em 4 vias foram apresentados do dia 5 de outubro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, cotendo 6 folhas de n.ºs 4.107/4.112, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 3.774/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 05 de outubro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA

(T. n. 16.458 — Reg. n.º 6.160 — Dia 08.10.70).

A. PINHEIRO PAPELARIAS
S/A

Assembléia Geral
Extraordinária

— Convocação —

Convidamos os acionistas de A. PINHEIRO PAPELARIAS S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Sociedade à Rua João Alfredo n. 263, no dia 15 de outubro de 1970 às 16:00 hs. para deliberarem sobre o seguinte:

- Nova Redação dos Estatutos Sociais;
 - Substituição dos cargos da diretoria;
 - O que ocorrer.
- Belém, 6 de outubro de 1970.
(Ext. Reg. n.º 6165 — Dia 8, 9 e 13.10.70).

PARQUET DO PARÁ S/A

Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da PARQUET DO PARÁ S/A, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 16 (dezois) de outubro de 1970, às 18,00 (dezoito) horas, na sede social da Empresa, à rua O' de Almeida n. 527, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais, inclusive Aumento de Capital;
 - O que ocorrer.
- Belém, (Pa), 5 de outubro de 1970.

Parquet do Pará S/A.

(a) Ilegível
(Ext. — Reg. n.º 6157 — Dias 8, 9 e 13/10/70).

FAZENDA TANGURO
AGRO-PECUÁRIA S. A.

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral
Extraordinária

São convocados os senhores acionistas da Fazenda Tanguro Agro-Pecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de novembro de 1970, às 10,00 horas, na sede social à rua Padre Prudêncio, 320/324, Belém do Pará, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Relatório e contas da Diretoria e respectivo Parecer

do Conselho Fiscal referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969;

b) Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício, fixando-se os honorários dos eleitos;

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém do Pará, 30 de setembro de 1970.

Dr. Luiz Paulo Ramos

Diretor

(Ext. — Reg. n.º 6164 — Dias 8, 9 e 13/10/70).

METALURGICA RIOMAR

S/A

Assembléia Geral

Extraordinária

Convidamos os senhores Acionistas de Metalúrgica Riomar S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de outubro de 1970, às 16,00 horas, na sede social da empresa, sita à Av. Almirante Barroso n. 5388, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Leitura discussão e aprovação do relatório da Diretoria Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes aos exercícios de 1968 e 1969.

b) — O que ocorrer.
Belém 1 de outubro de 1970
Metalúrgica Riomar S/A
Ocyr de Jesus Moraes

Proença

Presidente

(Ext. — Reg. n.º 6105 — Dias 10, 26.9 e 8.10.70).

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Carlos Ubiracy Pereira Corrêa, Hugo de Oliveira Rocha, este em caráter Suplementar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de setembro de 1970.

João Francisco de Lima Filho

1º Secretário

(T. n. 16448 — Reg. n.º 6076 — Dias 1, 2, 6, 8, e 9/10/70).

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A.

— E T R E S A —

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias vigentes, submetemos à apreciação de Vv. Sas., o Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas da Empresa, referente ao exercício de 01.06.69 a 31.05.70, acompanhado do competente parecer do Conselho Fiscal.

Aludidos documentos espelham uma situação econômica boa e como poderão Vv. Sas., avaliar os nossos esforços no sentido de conseguirmos os resultados satisfatórios que os mesmos apresentam. Propomos que o saldo líquido de Cr\$ 64.939,14 (Sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quatorze centavos), seja levado à conta Fundo para Aumento de Capital, a fim de podermos fazer face às necessidades sempre crescentes. Quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários serão prestados com prazer por esta Diretoria.

Belém (Pa.), 31 de maio de 1970.

aa) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor-Superintendente
JOSÉ MENDES DA FONSECA
Diretor de Navegação
JOÃO MENDES DA FONSECA
Diretor Comercial

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.05.70

— A T I V O —

DISPONÍVEL			
Caixa	1.200,00		
Bancos	2.771,25	3.971,25	
REALIZÁVEL			
Contas Correntes ...	244.204,42		
Notas Fiscais a Receber	35.643,00		
Contas a Receber ...	81.641,18		
Estoque	13.682,12	375.170,72	
IMOBILIZADO			
Imóvel Banlavoura, 6º andar	124.585,00		
Móveis e Utensílios ..	8.749,72		
Estaleiro	10.623,61		
Utens. e Apetrechos de Bordo	10.064,38		
Aparelhos e Radiofonia	14.094,28		
N/M Otávio Oliva ...	225.992,33		
N/M Envira	42.994,06		
Alvarenga FONSECA ..	75.890,00		
Bens c/Reavaliação ..	133.992,87	646.986,25	
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES			
Shopping Center ...	446,00		
B.N.D.E.	708,00		
F.G.T.S.	6.090,51		
Ações, Companhias e Sociedades Anônimos	17.726,00	24.970,51	671.956,76

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas ..	100,00		
Contratos de Hipoteca	607.631,00		
Seguro c/Fogo e Acidente	700.000,00	1.307.731,00	
TOTAL DO ATIVO	Cr\$	2.358.829,73	

— P A S S I V O —

INEXIGÍVEL

Capital	200.000,00		
Fdo. Ind. Trabalhista ..	630,80		
Fdo. Eventuais Prejuízos	5.392,60		
Fdo. Depreciação ...	21.875,52		
Fdo. Reserva Legal ..	6.968,27		
Fdo. Ren. Maquinismos	13.936,66		
Fdo. Correção Monetária	85.990,12		
Lucros Suspensos ...	64.939,14	199.733,11	399.733,11

EXIGÍVEL

Promissórias a Pagar	335.000,00		
BASA — Capital de Giro	300.000,00		
I.N.P.S.	321,12		
Gratificação a Pagar ..	4.044,50		
Dividendos a Pagar ..	12.000,00	651.365,62	

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria ..	100,00		
Bens Hipotecados ..	607.631,00		
Valores Segurados ...	700.000,00	1.307.731,00	
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$	2.358.829,73	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE MAIO DE 1970

LUCROS E PERDAS

a DIVERSOS

Como segue:

a Imposto de Renda			
Saldo devedor d/conta	2.280,00		
a Juros e Descontos			
Idem, Idem	105.091,61		
a Despesas Gerais			
Idem, idem	31.267,81		
a Fdo. Ren. Maquinismos			
10% s/ 53.926,96	5.392,60		
a Fdo. p/Eventual Prejuízo			
Idem, idem	5.392,60		
a Fdo. de Reserva Legal			
5% s/ 53.926,96	2.696,30		
a Gratificação da Diretoria			
10% s/ 40.445,46	4.044,50		
a Dividendos a Pagar			
Saldo devedor d/conta	12.000,00		
a Lucro a Disposição			
Idem, Idem	24.400,96	192.566,38	

DIVERSOS

a LUCROS E PERDAS

Como segue:

Dividendos de Ações de

Terceiros

Saldo credor d/conta	375,00	
Mercadorias		
Idem, idem	7.697,12	
Fretos e Passagens		
Idem, idem	181.311,96	
Fdo. p/Eventuais Prejuízos		
Reversão do saldo	3.182,30	192.566,38

Belém (Pa), 31 de maio de 1970.

aa) **Francisco Joaquim Fonseca**
Diretor-Superintendente
Myrian Huet de Bacellar
CRC. — 0406

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Examinando as contas e documentos apresentados pela diretoria da Empresa de Transportes Regionais S/A. — ETRESA, referente ao exercício encerrado em 31.05.70, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão.

Em virtude dos resultados obtidos congratulamo-nos com os senhores acionistas e somos de parecer que sejam aprovados todos os atos e contas da Diretoria.

Belém (Pa), 31 de maio de 1970.

aa) **Waldemar Tapajós Fernandes**
Décio Fernandes
Kleber Henrique Álvares

(Ext. — Reg. n. 6140. — Dia 8.10.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.

DAE—03/70

E D I T A L

I — Dia, Hora e Local do Recebimento das Propostas

O Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE—Pa.) leva ao conhecimento dos interessados que no décimo quinto (15o.) dia a contar da data de publicação deste Edital, às 9,00 horas, na sede do Departamento à Av. Independência n. 1.201, nesta Cidade, a Comissão designada pela Portaria n. 563 de 02.10.70, receberá propostas para a execução dos serviços e obras objeto do presente Edital.

II — Propostas

A — Condições de apresentação

1. As propostas datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho,

com o número da Concorrência Pública, nome e endereço do licitante mencionados por fora. Deverão ser redigidos em português com toda clareza, sem emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas em cinco (5) vias devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as suas páginas.

2. As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital.

b — Declaração de que visitou e conhece suficientemente os locais dos serviços e atuais situações, inclusive condições meteorológicas. A comprovação de visita aos locais será feita mediante atestado fornecido pelo DAE—Pa., a pedido dos licitantes.

c — Os preços unitários e

globais em Cruzeiros, e em URC (Unidade Padrão de Capital — BNH) em algarismos e por extenso, e respectivas composições detalhadas dos mesmos, para a execução completa de todos os serviços, de acordo com as especificações, projetos, memoriais, técnicos e anexos, que serão fornecidos antes da realização da Concorrência Pública e segundo as quantidades de serviços constantes do modelo de proposta.

d — Prazo em dias consecutivos para execução de cada serviço posto em licitação e de conformidade com os itens das Especificações.

e — Cronograma provisório detalhado da execução dos serviços postos em licitação e do consequente movimento financeiro mensal, sujeito à aprovação do DAE—Pa.

3. Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em licitação em inteira conformidade com as normas em vigor, as especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE—Pa., desde que por escrito e antes da realização da Concorrência Pública e ainda se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

4 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste ou que contiver simplesmente oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

5 — Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços e/ou prazos que, à evidência, demonstrarem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. Antes, porém, da rejeição, a Comissão marcará, por escrito, o prazo improrrogável de cinco (5) dias para que a firma proponente prove a exequibilidade dos preços e/ou prazos apresentados e se a prova não fôr aceita, efetivar-se-á a rejeição.

6 — As propostas deverão conter o prazo de validade que não poderá ser inferior à noventa (90) dias contados a partir da data da apresentação da proposta.

B — Participação

INSCRIÇÃO — Somente serão admitidas a participar da Concorrência Pública as licitações previamente registradas, observada a necessária habilitação.

A Comissão receberá a documentação necessária ao registro, observando a habilitação e fornecendo certificado de inscrição aos interessados, até o dia 21 de outubro de 1970 às 9,00 horas.

III — Critério de Julgamento

1 — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de pagamento e financiamento e prazo de execução, observada também a qualificação cadastral da firma.

2 — Para a comparação das propostas fica estabelecida a quantia de um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00) por dia para a relação do prazo a ser estabelecido na comparação das propostas.

3 — As propostas serão classificadas pela Comissão Julgadora designada para tal fim e encaminhadas com o Parecer Final à homologação do Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE—Pa.).

4 — Ao Engenheiro Diretor Geral do DAE—Pa., competirá o julgamento final da Concorrência Pública o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE—Pa., mesmo que não seja a de menor valor material.

5 — É facultado ao Diretor Geral do DAE—Pa. ou a autoridade a ele imediatamente superior, por iniciativa própria, anular a presente licitação sem que caiba a quaisquer dos proponentes recursos ou indenizações.

6 — O regime de execução das obras e serviços será o de empreitada por preços unitários, servindo as quantidades de serviços fornecidas tão somente para uniformidade na comparação e julgamento das propostas pela determinação do preço global.

7 — A Comissão Julgadora fará ao Diretor Geral do DAE—Pa., no prazo de cinco (5) dias, a contar daquele em que forem abertas as propostas, relatório de suas atividades no

qual apresentará quadro comparativo e a classificação fundamentada das propostas com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

8. — Poderá a Comissão Julgadora classificar apenas uma ou fazê-lo a mais de uma das propostas, bem como deixar de classificar qualquer proposta manifestamente contrária aos interesses do DAE-Pa., e ainda propor a anulação da Concorrência Pública, não decorrendo desses atos e de sua eventual homologação ou modificação, pelo Diretor Geral do DAE-Pa., direito a qualquer reclamação ou indenização.

9. — O Diretor Geral do DAE-Pa., proferirá a sua decisão nos três (3) dias subsequentes, justificando-a no caso de não escolher a proposta de menor preço (Parágrafo Único do Art. 133, do Dec. Lei 200, de 25 fev. de 1967).

IV — Descrição

Os serviços e obras ora colocados em licitação constam do seguinte:

Construção da nova Estação Elevatória do Utinga compreendendo:

1 — Obras Cíveis — constituídas de: Instalação; execução de concreto simples; execução de concreto estrutural inclusive formas e ferragem; assentamento de alvenaria de tijolo; revestimento com argamassas de cimento e areia nos traços 1:6, 1:4, e 1:3; assentamento de litocerâmica São Caetano; assentamento de azulejos; assentamento de pisos oxiret e cerâmica; assentamento de esquadrias em madeira e alumínio anodizado; colocação de guardas-corpo de ferro; pinturas sobre revestimentos de argamassa, sobre esquadrias de madeira e sobre superfície de ferro; colocação de vidros de 3mm de espessura; colocação de telhas tipo calheta; instalações elétricas de água e de esgotos da Estação; estacamento em concreto inclusive tubulões.

2 — Obras Mecânicas — Instalação e montagem de grupos motor-bomba, inclusive válvulas; montagem de uma monovia para dez (10) toneladas; assentamento de tubos de aço carbono e ferro fundido, inclusive juntas e peças

especiais de ampliação e redução; instalação e montagem de um compressor.

V — Informações

Na Divisão de Obras do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-Pa.) localizado na sede do DAE-Pa., no horário normal de expediente serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação.

VI — Prazos

1 — O prazo máximo improrrogável para execução dos serviços e obras objeto deste Edital é de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da primeira ordem de serviço.

VII — Garantia

1 — As firmas que pretendem participar da Concorrência Pública de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da apresentação da proposta. Esta caução será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e deverá ser recolhida à Tesouraria do DAE-Pa., em moeda corrente ou cheque visado e se transformará em caução de garantia para execução do Contrato no caso de adjudicação das obras e serviços.

2 — Do valor de cada fatura serão retidos três por cento (3%) para reforços da garantia de execução do Contrato.

3 — Os equipamentos colocados no canteiro da obra servirão de garantia complementar e só poderão ser retirados com expressa autorização do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-Pa.).

4 — Os licitantes deverão comprovar a propriedade dos equipamentos a disposição do DAE-Pa., para execução da obra.

5 — Passarão à propriedade do DAE-Pa., de pleno direito, independente de quaisquer notificações, interpelações judiciais ou extra-judiciais, as caucões depositadas em garantia do Contrato, quando houver sido provada administrativamente culpa ou dolo do contratante na execução do mesmo.

6 — A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas.

7 — A prestação de garantia, por parte dos licitantes poderá ser feita mediante as seguintes modalidades:

I — Caução em dinheiro ou cheque visado.

II — Fiança Bancária, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, com prazo de validade abrangendo todo o período de responsabilidade contratual a ser assumido pela firma afiançada.

III — Seguro Garantia.

VIII — Documentação

Para o registro e inscrição das firmas que desejam licitar na presente Concorrência Pública será exigida a seguinte documentação:

1 — Personalidade Jurídica

a — Prova de existência legal e cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista (contratos sociais e respectivas alterações devidamente registradas na Junta Comercial, certidão de cumprimento da Lei dos 2/3, prova de que os responsáveis legais e técnicos da firma votaram nas últimas eleições, bem como se acham em dia com as obrigações militares, prova de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes, Alvará de funcionamento, registro e quitação da firma e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1ª. Região, prova de regularidade em relação ao ensino gratuito, quitação com o imposto sindical de empregadores, empregados e responsáveis técnicos.

2 — Capacidade Técnica

a — Prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos por entidades para as quais já tenha executado a contento obras da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência Pública nos últimos cinco (5) anos especificando local, data, serviços executados, vulto da obra e prazo de execução.

É obrigatória a apresentação de atestado de execução, num só Contrato, de um vól-

me de concreto armado de, no mínimo mil e duzentos .. (1200)m3; instalação de Estação de Recalque de, no mínimo mil litros/seg (1000 l/s).

b — O vulto dos serviços executados deverá ser num só Contrato de no mínimo 7.500 (sete mil e quinhentos) salários mínimos do maior vigente no País, e o prazo de execução pelo menos no espaço de tempo exigido para a conclusão dos serviços e obras objeto da presente licitação.

c — Curriculum profissional dos engenheiros responsáveis e do engenheiro preposto a ser apresentado pela firma, se ela for contratada.

d — Prova de que dispõe de pessoal permanente, experimentado na execução de obras de proporções comparáveis com as do projeto a executar notadamente de pessoal técnico de nível médio e superior.

e — Relação de obras e serviços em geral já executados e em execução pela firma nos últimos cinco (5) anos especificando contratante, local, data, serviços executados, vulto da obra e prazo de execução, acompanhados de certificados de execução a contento fornecidos pelas entidades e proprietários para os quais trabalhou.

f — Relação dos equipamentos que a firma possui para a execução de serviços dessa natureza e outros e dos que aplicará obrigatoriamente nas obras em questão, com indicação dos locais onde estão trabalhando e poderão ser examinados, bem como comprovante de propriedade para os obrigatoriamente à disposição da obra.

g — O equipamento mínimo exigido para execução da obra será de:

Treís (3) caçambas basculantes.

Dez (10) vibradores de imersão.

Treís (3) betoneiras de capacidade, igual a, pelo menos, 320 m.l.

Seis (6) bombas de esgotamento de água com capacidade de no mínimo 30.000 (trinta mil) litros por hora.

Dois (2) tirfor para montagens com capacidade mínima de 3 (três) toneladas.

Dois (2) bate-estacas.

Duas (2) camionetes tipo pick-up.

Dois (2) caminhões com carroceria de madeira para transporte.

h — As firmas que direta ou indiretamente trabalham ou estão trabalhando para o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-Pa.) deverão apresentar declaração do DAE-Pa., devidamente atualizada de que executam ou estão executando obras para o citado Departamento em rigoroso atendimento às especificações, aos projetos, às instruções da Fiscalização e de que nada existe em desabono ao proponente.

3 — Idoneidade Financeira

1 — Prova de idoneidade financeira constituída de atestados datados do corrente ano, de até três (3) meses antes da data da Concorrência, expedidos por, no mínimo, três (3) estabelecimentos bancários de renome.

2 — Certidão negativa dos Cartórios: Distribuidor de Protestos de Letras e outros Títulos de Crédito de Belém e da sede da firma, datados de até um (1) mês antes da data da licitação.

3 — Prova de ter um capital mínimo integralizado e registrado de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) até a data em que for dada publicidade ao presente Edital.

4 — Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais.

5 — Prova de quitação da firma e de seus responsáveis técnicos com o Imposto sobre a renda.

6 — Certificado de regularidade e de quitação fornecidos pelo INPS.

7 — Prova de já ter executado num só Contrato, obra de valor no mínimo igual a 7.500 (sete mil e quinhentos) salários mínimos do maior vigente no País e no prazo máximo exigido para a execução do projeto de que trata a presente licitação.

Os documentos de que trata este Capítulo deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvida sobre sua validade.

Somente serão admitidos a participar da Tomada de Preços os licitantes que atende-

ram a todos os requisitos do presente Edital, e consequentemente, forem julgados jurídica, técnica e financeiramente idôneas, devidamente registrados e inscritos pela Comissão Julgadora.

IX — Da Fiscalização

1 — A Fiscalização das obras será exercida pelo Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-Pa.) através de engenheiros designados para tal fim, pelo Diretor Geral do DAE-Pa.

2 — A Fiscalização terá acesso às obras e instalações podendo rejeitar ou fazer demolir, total ou parcialmente, aquelas porventura executadas em desacordo com os projetos ou que desobedeçam as especificações, normas, métodos e ensaios vigentes.

3 — O proponente a que forem adjudicados os serviços, obrigado a manter constantemente, nos canteiros de serviços, um diário de obra permanentemente atualizado.

4 — A Fiscalização poderá recusar e mandar retirar de qualquer local da obra, material que julgue de qualidade inferior ou que não satisfaça as especificações exigidas ou às normas estipuladas.

5 — A firma deverá colocar à disposição do DAE-Pa., um veículo 0 (Zero) km. para passageiros, que será utilizado para fiscalização dos serviços.

X — Do Financiamento

1 — As propostas deverão conter um plano para financiamento cujo prazo não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) meses, incluindo o prazo fixado para a execução da obra.

2 — As propostas deverão conter os preços unitários e globais para cada item do serviço, expressos em Cruzeiros (Cr\$) e IUPC (Unidade Padrão de Capital — BNH), considerando o valor da UPC no dia da Concorrência.

3 — As quantidades da IUPC fixadas no item anterior, servirão para determinar a equivalência em Cruzeiros das parcelas a serem pagas pelo DAE durante a execução da obra e no período do financiamento.

4 — Concluída a obra, será procedido o levantamento dos recursos entregues pelo DAE durante a execução da mesma, e verificado o saldo exis-

tente em Cruzeiros e UPC, esse saldo será dividido em vinte e uma (21) parcelas iguais, pagáveis mensalmente em Cruzeiros convertidos em UPC na data do pagamento da fatura correspondente a uma parcela, sendo o valor total dos pagamentos igual ao valor total da proposta fixado em UPC.

5 — O valor da UPC será fornecido pelo Banco Nacional da Habitação (BNH).

XI — Dos Pagamentos

1 — Durante a execução da obra, o DAE pagará a importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), dividida em quatro (4) parcelas e convertidas em UPC, com seus valores equivalentes às datas dos pagamentos.

2 — Os pagamentos referidos no item anterior serão efetuados a partir do trigésimo quinto (35º) dia a contar da data da primeira (1ª) ordem de serviço e estarão subordinados às medições mensais, efetuadas pela Fiscalização, considerando apenas serviços efetivamente concluídos.

3 — A qualquer tempo o DAE poderá saldar, ao todo ou em parte, os compromissos assumidos com a presente licitação.

4 — Fica estabelecido que a liquidação antecipada das parcelas não alterará as datas de vencimento dos demais (a julgar).

5 — O primeiro pagamento após a entrega da obra será efetuado no fim dos trinta (30) dias subsequentes e os demais, sucessivamente, em intervalos de trinta (30) dias.

XII — Do Reajustamento

Embora se tratando de obra a ser realizada a curto prazo, o seu custo será financiado em 25 meses e pago em Cruzeiros, equivalentes ao valor inicial fixado em IUPC.

XIII — Adjudicação

A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantias.

A caução inicial será completada para um valor igual a 2% (dois por cento) do montante previsto para o Contrato e será complementada com a retenção de 3% (três por cento) sobre o valor de cada uma das faturas recebidas.

XIV — Contrato

1 — A firma adjudicatória deverá assinar com o DAE-Pa., dentro do prazo máximo de cinco (5) dias a data em que lhe for notificada a adjudicação, um Contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo, o licitante aceito não comparecer para assinar Contrato, perderá, a favor do DAE-Pa., a Caução-Inicial.

2 — A firma contratada será responsável por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros em virtude da execução dos serviços não só a propriedades como a pessoas.

3 — A firma contratada obrigará-se a ter permanentemente à testa dos serviços de que trata a presente Concorrência pública, o engenheiro responsável técnico pelas obras, indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. Nos impedimentos do referido engenheiro, a firma deverá colocar imediatamente à frente dos serviços outro engenheiro especializado nas obras em questão, cabendo ao DAE-Pa. aprovar ou rejeitar a indicação desse engenheiro, uma vez apreciado pelo Departamento o "curriculum vitae" do mesmo profissional.

4 — A firma contratante obrigará-se a manter permanentemente, no canteiro da obra, pelo menos um Engenheiro com experiência deste serviço para acompanhar a execução das obras, devidamente credenciado para os entendimentos com o DAE-Pa.

XV — Penalidades

A — Multas

1 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma contratada ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do DAE-Pa.

Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

2 — Aplicar-se-á à firma contratada, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de um por cento (1,0%) do valor do Contrato salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade do Contratado, julgadas acei-

táveis a critério do contratante.

3 — Aplicar-se-á à firma contratada, por dia que exceder nos diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal a multa de cinco décimos por cento (0,5%) do valor das partes da obra em atraso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade do contratado julgadas aceitáveis a critério do contratante.

4 — Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DAE-Pa., mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo dentro do prazo de três (3) dias.

B — Rescisão

1 — A rescisão do Contrato, com a consequente perda de caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação judicial, sem que a firma contratada tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a — Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato;

c — Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE-Pa.;

d — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e — Incurrir em multas em mais de duas (2) das condições, fixadas para aplicação das mesmas;

f — Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a dez (10) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não der aos mesmos o andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob qualquer pretexto, ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares pelo DAE-Pa., a despeito da devida notificação pela fiscalização ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos.

2 — Fica facultado ao DAE-Pa., o direito de anular o Contrato, desde que a firma contratada infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados a pagos

de acordo com a Fiscalização os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE-Pa., segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratada, para transacionar com o DAE-Pa.

3 — O DAE-Pa., poderá ainda rescindir de pleno direito o Contrato de execução das obras independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial e sem que caiba à contratada qualquer indenização se esta:

a — Não iniciar os serviços de obras dentro do prazo de cinco (5) dias após o recebimento da primeira (1a.) ordem de serviço;

b — Mantiver em serviço preposto, técnico, mestre ou operário cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;

c — Deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas, no prazo de quinze (15) dias contados de sua notificação.

4 — Declarada a rescisão contratual em face de qualquer dos motivos previstos neste Capítulo, terá o Contratado direito, única e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados e à indenização, que levará em conta o custo e estado dos materiais que forem de propriedade do Contratado e necessários à continuidade das obras, existentes nos locais das mesmas sendo deduzidas quaisquer importâncias de que o Contratado seja devedor, perdendo ainda, em favor do DAE-Pa., as cauções depositadas.

5 — As firmas que incidirem em inadimplência contratual terão suspensos os seus direitos de concorrer em licitações do DAE-Pa., no prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta.

6 — Da decisão proferida pelo Diretor Geral do DAE-Pa., caberá, dentro de 48 horas de sua publicidade e com efeito suspensivo recurso, a quem de direito tendo a sua deliberação, a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

XVI — Disposições Gerais

1 — Ficam fazendo parte deste Edital as especificações, os projetos, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE-Pa., aos interessados em sua sede diariamente no horário normal de expediente do órgão.

2 — Conhecidos os resultados da Concorrência Pública e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE-Pa., exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE-Pa., para garantia da assinatura do Contrato.

3 — No caso de recusa de assinatura do Contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará a firma sujeita a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE-Pa., por três (3) anos. Os licitantes a seguir classificados serão convidados a assinar Contratos procedendo-se de maneira semelhante a recusa.

4 — Ao DAE-Pa., reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, a execução dos serviços de que trata este Edital.

5 — Será facultado a qualquer licitante o conhecimento dos termos do Contrato celebrado com o vencedor.

6 — Não serão tomadas em consideração pelo DAE-Pa., quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

7 — Não será permitido o Consórcio de firmas para concorrer a presente licitação.

8 — A firma adjudicatária colocará à disposição do DAE-Pa., um veículo novo (Zero km), para passageiros, durante a execução das obras, destinado à Fiscalização, que deverá ser entregue até no máximo cinco (5) dias após a assinatura do Contrato e será devolvido cinco (5) dias após ser lavrado o Termo

de Recebimento dos serviços e obras.

9 — Nenhuma modificação da obra poderá ser feita sem anuência prévia e por escrito da Fiscalização.

10 — Na sessão de abertura das propostas será apresentada a carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.

11 — A documentação para registro e inscrição poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

12 — A critério do Departamento de Águas e Esgotos do Pará (DAE-Pa.) poderá a presente Concorrência Pública ser transferida ou anulada, em parte ou em seu todo, sem que por esse motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

13 — A aceitação das obras por parte da Fiscalização não elimina nem diminui a responsabilidade da empreiteira sobre os defeitos de ordem construtiva que as mesmas obras possam apresentar, no prazo legal de responsabilidade do (a) Contratante. Em qualquer caso, a empreiteira será responsável por qualquer reparação ou conserto na obra durante seis (6) meses após o recebimento da mesma, e terá responsabilidade civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro.

14 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

15 — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes presentes que se recusarem a fazer as rubricas nas propostas dos demais concorrentes e assinatura na ata circunstanciada, da reunião para recebimento e abertura das propostas, a ser elaborada.

16 — Os preços das instalações da obra e todos os outros itens designados por verba deverão ser computados nos preços unitários.

17 — Os preços propostos deverão incluir material, pessoal e todos os custos diretos ou indiretos que incidirem

sobre eles.

18 — O fôro do Contrato de execução das obras a ser celebrado será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

19 — Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora da presente Concorrência Pública.

Belém, 02 de outubro de 1970.

a) Lóriwa! Rei de Magalhães
Diretor Geral do
DAE-PA
(Ext. — Reg. n. 6135. —
Dia 8/10/70)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Vicente Cardoso da Silva, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 5a. Comarca de Tucuruí, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí, Distrito, com os seguintes limites: — Está situado aproximadamente a 20.000 metros da sede do Município, limitando-se pela frente ou Leste com terras requeridas por João Batista Barroso, pelo lado direito ou Sul com terras requeridas por Pedro Paulo Antônio Miléo, pelos fundos ou Oeste com terras requeridas por Jacira Raniere da Silva e pelo lado esquerdo ou Norte, com terras devolutas, medindo ... 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos com a forma de um quadrilátero regular.

Divisão de Terras, em 05 de Outubro de 1970.

a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
VISTO:

Agri Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 16.452. — Reg. n. 6141. — Dia 8.10.70)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Benedita Contente Wanzeler, nos termos do Artí-

go 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 5a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí, Distrito, com os seguintes limites: — Está situada aproximadamente ... 26.000 metros da sede do município de Tucuruí; Limitando-se pela frente ou Leste com terras requeridas por Aida Vieira Silva Guedes, pelo lado direito ou Sul, fundos ou Oeste com terras devolutas e pelo lado esquerdo ou Norte com terras requeridas por Francisco Assis Nunes; medindo ... 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, envolvendo uma área de 3.000 hectares, com a forma de um quadrilátero regular.

Divisão de Terras, em 02 de outubro de 1970.

a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
VISTO:

Agri Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 16.452. — Reg. n. 6142. — Dia 8.10.70)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Manoel Carlos da Silva, nos termos do artigo 22, do Decreto número 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 5a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí, Distrito, com os seguintes limites: — Está situado aproximadamente 14.000 metros da sede do município de Tucuruí; limitando-se pela frente ou Leste e pelo lado direito ou Sul com terras devolutas do Estado, pelos fundos ou Oeste com terras requeridas por Aida Vieira Silva Guedes e pelo lado esquerdo ou Norte com terras requeridas por Hilário de Souza; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, envolvendo uma área de 3.000 metros, digo Hectares, com a forma de um

quadrilátero regular.

Divisão de Terras, em 02 de outubro de 1970.

a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
VISTO:

Agri Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 16.452. — Reg. n. 6143. — Dia 8.10.70)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Jacira Raniere da Silva, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária sita à 5a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí, Distrito, com os seguintes limites: — Está situada aproximadamente ... 26.000 metros da sede do município de Tucuruí; limitando-se pela frente ou Leste com Terras requeridas por Vicente Cardoso da Silva, pelo lado direito ou Sul com terras requeridas por Francisco Assis Nunes, pelos fundos ou Oeste e esquerdo ou Norte com terras devolutas; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, envolvendo uma área de 3.000 hectares, com a forma de um quadrilátero regular.

Divisão de Terras, em 02 de outubro de 1970.

a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
VISTO:

Agri Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 16.452. — Reg. n. 6144. — Dia 8.10.70)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Pedro Paulo Antônio Miléo, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 5a. Comarca de Baião, 9o. Termo,

9o. Município de Tucuruí, Distrito, com os seguintes limites: Está situada aproximadamente 18.000 metros da sede do município de Tucuruí; limitando-se pela frente ou Leste com terras requeridas por Hilário de Souza; pelo lado direito ou Sul com terras requeridas por Aida Vieira Silva Guedes; pelos fundos ou Oeste com terras requeridas por Francisco Assis Nunes e pelo lado esquerdo ou Norte com terras requeridas por Vicente Cardoso da Silva; medindo ... 5.000 metros de frente por ... 6.000 ditos de fundos, envolvendo uma área de 3.000 hectares, com a forma de um quadrilátero regular.

Divisão de Terras, em 02 de outubro de 1970.

a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
VISTO:

Agri Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 16.452. — Reg. n. 6145. — Dia 8.10.70)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por João Batista Barroso, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 5a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí, Distrito, com os seguintes limites: — Está situada aproximadamente 14.000 metros da sede do município; Limitando-se pela frente ou Leste com terras devolutas do Estado; pelo lado direito ou Sul com terras requeridas por Hilário de Souza; pelos fundos ou Oeste com terras requeridas por Vicente Cardoso da Silva e pelo lado Esquerdo ou Norte com terras devolutas do Estado; Medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, envolvendo uma área de 3.000 hectares.

Divisão de Terras, em 05 de outubro de 1970.

a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO :

Agri. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 16.452. — Reg. n. 6147. — Dia 8.10.70)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Aida Vieira Silva Guedes, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária, sita à 5a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí, Distrito, com os seguintes limites: — Está situada aproximadamente a 20.000 metros da sede do Município de Tucuruí; limitando-se pela frente ou Leste com terras requeridas por Manoel Carlos da Silva; pelo lado direito ou Sul com terras devolutas do Estado; pelos fundos ou Oeste com terras requeridas por Benedita Contente Wanzeler e pelo lado esquerdo ou Norte com terras requeridas por Pedro Paulo Antônio Miléo; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, envolvendo uma área de 3.000 hectares, com a forma de um quadrilátero regular.

Divisão de Terras em 05 de outubro de 1970.

a) **Paulo Guilherme Moura**
Chefe da Seção de Terras

VISTO :

Agri. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 16.452. — Reg. n. 6147. — Dia 8.10.70)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Hilário de Souza, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária, sita à 5a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Mu-

nípio de Tucuruí, Distrito,

com os seguintes limites: —

Está situada aproximadamente a 20.000 metros da sede do

Município de Tucuruí; limitando-se pela frente ou Leste

com terras requeridas por

João Batista Barroso; pelo

lado direito ou Sul com terras

requeridas por Pedro Paulo

Antonio Miléo, pelos fundos

ou Oeste com terras requeri-

das por Jacira Raniere da Silva

e pelo lado esquerdo ou Norte

com terras devolutas do Esta-

do; medindo 5.000 metros de

frente por 6.000 ditos de fun-

dos, envolvendo uma área de

3.000 hectares com a forma de

um quadrilátero regular.

Divisão de Terras, em 05 de

outubro de 1970.

a) **Paulo Guilherme Moura**

Chefe da Seção de Terras

VISTO :

Agri. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16.452. — Reg. n. 6148. — Dia 8.10.70)

— EDITAL —

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Francisco de Assis Nunes, nos termos do Artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária, sita à 5a. Comarca de Baião, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí, Distrito, com os seguintes limites: — Está situado aproximadamente 24.000 metros da sede do Município de Tucuruí, limitando-se pela frente ou Leste com terras requeridas por Pedro Paulo Antonio Miléo, pelo lado direito ou Sul com terras requeridas por Benedita Contente Wanzeler, pelos fundos ou Oeste com terras devolutas e pelo lado esquerdo ou Norte com terras requeridas por Jacira Raniere da Silva; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos; envolvendo uma

área de 3.000 hectares, com a forma de um quadrilátero regular.

Divisão de Terras, em 02 de outubro de 1970.

a) **Paulo Guilherme Moura**
Chefe da Seção de Terras

VISTO :

Agri. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 16.452. — Reg. n. 6149. — Dia 8.10.70)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação, desta Concorrência Pública para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

N. de Ordem	Chapa N.	Motor N.	Ano Fab.	Tipo
01	25-33	B4-191527	1964	Jeep
02	21-4	B-353197	1963	Kombi
03	21-61	B-403700	1964	Volkswagem
04	28-35	S/Motor	1962	Volkswagem
05	22-57	B4209174	1964	Jeep
06	9	B3001221	1963	A. Willys
07	174-34	2A010251	1963	P-Ford
08	19-46	U5SBX-100531	1965	Auto-Ford
09	2-GPA	T01059	1961	Impala
10	20-23	RP-40601	1965	Simca
11	18-04	255446	1963	Simca
12	Ex-50	S/Motor	1965	Jeep
13	28-24	B4-183182	1964	Jeep
14	Ex-4	B4-027141	1964	A. Willys
15	14-04	B2-114102	1962	A. Willys
16	-	S/Motor	1965	Jeep
17	28-03	B4-018048	1964	A. Willys
18	Ex-10	I-75B8	1960	Mercury
19	Ex-2736	S/Motor	1963	P. Willys
20	20-06	B3-178850NS	1963	Rural

a) — As propostas devidamente datadas e assinadas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público no Palácio do Governo, até às 12 (doze) horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados no Serviço de Transporte do Estado, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) — A ordem de entrega dos feitos as formalidades legais, veículos será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfazendo as despesas de remo-

ção que não deve exceder no prazo de 10 dias, por conta dos compradores;

d) — Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 20 de agosto de 1970.

Cândido Passos da Silva

Diretor do D.M.

VISTO :

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral

(G. Reg. n. 13.004 — Dias 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — e 15/10/70)

Governo do Estado do Pará
**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Zolina Corrêa e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Litramento, município Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de .. 1.1.70 e terminar no dia .. 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

norários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de .. 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação

Zolina Corrêa

Locador

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão

João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zolina Corrêa — Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 23 de julho de .. 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto** Tabelião

(G. Reg. n. 12.498)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Zacarias Flexa de Sousa e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Taperinha município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento

da Escola Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 10 meses a começar de 1 de março e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de março de .. 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação

Zacarias Flexa de Sousa

Locador

Testemunhas

Zacarias Marques Negrão

João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Zacarias Flexa de Sousa — Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 23 de julho de .. 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto** Tabelião

(G. Reg. n. 12.495)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Raimundo Mendes da Carvalho e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Itajuba, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de .. 1 de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência das

te Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação

Raimundo Mendes de Carvalho

Locador

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de **Raimundo Mendes de Carvalho** — **Zacarias Marques Negrão** e **João dos Santos Galvão Filho**.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto** — Tabelião

(G. Reg. n. 12.492)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Raimundo Edilson da Silva Alves** e como locatária a **Secretaria de Estado de Educação**, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a **Secretaria de Estado de Educação**, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade situado no Ramal do Itajuba no município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública da supracitada localidade (Escola do Estado).

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e con-

tratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação

Raimundo Edilson da Silva Alves — Locador

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de **Raimundo Edilson da Silva Alves** — **Zacarias Marques Negrão** e **João dos Santos Galvão Filho**.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto** — Tabelião

(G. Reg. n. 12.491)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Paula Lima Ferreira** e como locatário a **Secretaria de Estado de Educação**, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a **Secretaria de Estado de Educação**, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade **Facamorema**, município de **Curuçá** mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1 de

janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação

Paula Lima Ferreira

Locadora

Testemunhas:

Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Paula Lima Ferreira — Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho. Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto** Tabelião

(G. Reg. n. 12.490)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Luiz da Luz Garcia e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe.

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade situado à localidade Valentim, município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1 de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recai sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga

a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação

Luiz da Luz Garcia

Locador

Testemunhas

(aa) **Berenildes de Moraes Santos — Coracy Lima Magalhães**

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Luiz da Luz Garcia Berenildes de Moraes Santos e Coracy Lima Magalhães.

Curuçá, 23 de junho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Couto** Tabelião

(G. Reg. n. 12.481)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Raimundo F. Sampaio e como locatário a Secretaria

de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Lago no município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1 de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de Cr\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recai sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, junta-

mente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 01 de janeiro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação

Raimundo Francisco Sampaio

Locador

Testemunhas:

João dos Santos Galvão Filho
Zacarias Marques Negrão

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 03 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Raimundo Francisco Sampaio — Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 23 de julho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade:

(a) **Antonio da Cunha Couto** Tabelião

(G. Reg. n. 12.490)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Severo Rodrigues da Silva e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Santa Maria do Maú, em Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) pagos em parcelas

mensais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 27 de junho de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Educação
Paulo de Tarso Monteiro Cunha
Locador
Testemunhas:
Antonio Macêdo
Zacarias Marques Negrão

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 21 de julho de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório do 1º Ofício

Reconheço as assinaturas supra de Paulo de Tarso Monteiro da Cunha — Antonio Macedo e Zacarias Negrão.

Curugá, 27 de junho de 1970.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

(a) **Antonio da Cunha Coura**
Tabelião

(G. Reg. n. 12.494)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador M^a Alice Ferreira Lins e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe.

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no município de Igarapé-Açu mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada do Trav. do 98.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.70 e terminar no dia 31 de dezembro de 1970.

III — O valor da locação de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato,

implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação
Maria Alice Ferreira Lins
Locadora

Testemunhas:
Francisco Moreira do Nascimento

(a) **Hegível**

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 7 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Esc. Autorizado

Cartório

Reconheço as 3 assinaturas supra assinaladas.

Igarapé-Açu, 6 de agosto de 1970.

Em testemunho B. B. C. da verdade.

(a) **Benedito Bernabé da Cruz**
O Tabelião

(G. Reg. n. 12.618)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antonio Silva Pinheiro e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar

primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à povoação de Itaporanga, município de Vigia mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada da povoação de Itaporanga.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1 de janeiro e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, ... de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Educação
Antônio Silva Pinheiro
Locador
Testemunhas:
(aa) Ilegíveis.

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura de
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 24 de agosto de 1970.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) **HERMANO PINHEIRO**
O Tabelião

Cartório Raiol
Reconheço as assinaturas de
Antonio Silva Pinheiro — (aa) Ilegíveis.

Em testemunho F. O. R. da verdade.

Vigia, 13 de junho de 1970

(a) **Francisco Olavo Raiol**
Tabelião

(G. Reg. n. 13.290)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Marina A. M. Duarte e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à trav. Padre Eutíquio n. 1899 mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida Amazonas de Figueiredo.

II — O prazo de locação é de 6 meses a começar de ... 1.1.70 e terminar no dia ... 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) em parcelas mensais de Cr\$... 800,00 (oitocentos cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair

sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para o fins de direito.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Educação
(a) ilegível

p.p. de **Maria Antunes Montenegro Duarte**

Locador

Testemunhas:

(a) Ilegível

Manoel André Gonçalves Souza

Cartório Condurú

Reconheço as 4 assinaturas supra assinaladas.

Belém 12 de agosto de 1970.

Em testemunho O. A. S. da verdade.

(a) **Odete Andrade e Silva**
Esc. Autorizada

Reg. Custas — Dec. Lei n. 100 de 24.10.69 Tabela — XXIX. N. XI

(G. Reg. n. 14.171)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Maria de Lima Begot e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como

abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Av. Osvaldo Cruz s/n. Águas Lindas — Ananindeua mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de ... 1.1.70 e terminar no dia ... 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$... 40,00 (quarenta cruzeiros).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair

sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão independente qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para o

fins de direito.

Belém, 17 de julho de ... 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Educação
Maria de Lima Begot
Testemunhas:
(a) Ilegível
(a) Ilegível

Cartório Diniz

Reconheço a firma de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 10 de agosto de ... 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição**
Messias — Esc. autorizado

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura de Maria de Lima Begot.

Belém, 17 de julho de ... 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição**
Messias — Esc. Autorizado

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 22 de agosto de ... 1970.

(a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tab. Substituto

(G. Reg. n. 12.619)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Jonas Rodrigues Siqueira e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no município de Maracanã mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada de Pauxis — Maracanã.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de ...

01.01.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Belém, 29 de julho de 1970.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Educação

Jonas Rodrigues Siqueira

(a) Testemunhas:

Irander Domingos Pimentel

(a) Illegíveis

Cartório Dintz

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 12 de agosto de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias — Esc. autorizado

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 3 assinaturas supra de Jonas Rodrigues Siqueira — Irander Domingos Pimentel — (a) Illegível.

Em sinal D. B. M. da verdade.

Belém, 29 de julho de 1970.

(a) Darcy Bezerra Mascarenha Esc. Autorizado

(G. Reg. n. 13.292)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manoel Ribeiro da Rocha e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular legítimo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade situada em Icoaraci, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado destina-se ao funcionamento da Escola Reunida Dr. Pádua Costa.

II — O prazo de locação de 75 dias a começar no dia 1º de abril e terminar no dia 30 de junho.

III — O valor da locação de NCr\$ 750,00 (setecentas e cinquenta cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da

locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 18 de maio de 1970.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Educação

Manoel Ribeiro da Rocha

Locador

Testemunhas:

(a) Illegível

Manoel Ribeiro da Silva

Cartório Conderú

Reconheço a assinatura de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 20 de junho de 1970.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) Hermano Pinheiro

O Tabelião

Cartório Renato Ferreira

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Manoel Ribeiro da Rocha — Agamenon Barbosa Castro e Manoel Ribeiro da Silva.

Icoaraci Pará, 18 de maio de 1970.

Em testemunho Z. F. G. da verdade.

(a) Zelmaria Ferreira Guimarães — Tabeliã

(G. Reg. n. 13.293)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Quintino F. da Costa e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como

abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular legítimo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situada Km. 5, Para — Maranhão mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.01.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de

igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém, 05 de junho de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação
Quintino Ferreira da Costa
Locador

Claudemiro dos Reis Costa
Testemunha

Maria da Conceição Moreira
do Nascimento
Testemunha

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira.

Em sinal C. N. A. R. da
verdade.

Belém, 20 de agosto de
1970.

(a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tab. Substituto

Cartório Público

Reconheço verdadeiras as
assinaturas supras.

Capanema, 05 de junho de
1970.

Em testemunho A. S. S.
da verdade.

(a) **Almeirinda da Silva**
Scerni

Tabeliã Substituto
(G. Reg. n. 13.294)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Raimundo S. Nascimento e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situada em Bacuri Miras, selvas mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual do Bacuri.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.01.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos).

IV O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a multa, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 05 de junho de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Educação
Raimundo Souza Nascimento
Locador

Testemunhas:

Andrelina de Souza Holanda
Aldemilton Souza Bulhões

Cartórios Kós Miranda

Reconheço a assinatura de
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira.

Em sinal C. N. A. R. da
verdade.

Belém, 20 de agosto de
1970.

(a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tab. Substituto

Cartório Público

Reconheço verdadeiras as
assinaturas supras.

Capanema, 5 de junho de
1970.

Em testemunho A. S. S. da
verdade.

(a) **A. da Silva Scerni**

Tabelião

(G. Reg. n. 13.295)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Pontes Figueiredo, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 17 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 —
Reg. n. 14.662)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Galúcio Pereira, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na escola do lugar S. Gabriel no Município de Juruti, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo a existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de

cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 22 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva

Diretor do Departamento
de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 —
Reg. n. 14.650)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Alice Saraff, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Almeirim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 18 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 —
Reg. n. 14.649)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Alvarenga de Oliveira, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Reunida de Prainha, no

mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.652)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Januária de Albuquerque Queiroz, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Rural Juruti Velho, Município de Juruti, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.646)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Kazuko Irene Kato, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Tomé-Açu, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.647)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Milian Pinon Kzan, Professor Regente, Nível EP-2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo

Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.652)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Mary Barbosa de Almeida Lins, Professor Não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Município de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 16 de setembro de 1970.
Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.653)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Feliciano Moura Rocha (irmã), Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Paroquial "São Francisco" no Município de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de setembro de 1970.
Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.654)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Izidia Paracampas, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Paroquial "Nsa. Sra. da Conceição", no Município de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24-12-53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 29-09, 6 e 8-10-70 — Reg. n. 14.655)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1970

NUM 7.250

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Dez. AGNA NO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 426

Apelação Cível Ex-Offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — David da Silva Brabo e Miraildes Farias Brabo.

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória do desquite amigável, quando observadas as exigências das leis substantivas e adjetiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da comarca da Capital, em que é apelante a dra. Juíza de Direito da 8a. Vara e apelados David da Silva Brabo e Miraildes Farias Brabo.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 26 como parte integrante deste julgamento, em negar provimento ao recurso compulsório.

O casamento foi realizado no dia 29.4.65 no Termo Judiciário de Ananindeua desta Comarca, portanto, há mais de 3 anos.

O prazo de reflexão foi de 16 dias, isto é, de 1 a 13 de dezembro.

A guarda e criação dos filhos ficam a cargo da desquite

tanda, ainda, ficando assegurado ao desquite poder ter em sua companhia os filhos, por algum tempo.

Também está firmado que o desquite contribuirá com a quantia de Cr\$ 120.00 mensais, para a manutenção da desquite e dos filhos.

Finalmente, a partilha dos bens está correta.

Portanto, foram observados todos os preceitos legais, quer de ordem substantiva, quer de ordem adjetiva, daí manter-se a homologação do desquite com o improvimento do recurso obrigatório.

Belém, 20 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1970.

(a) Maria Salomé Novaes — Oficial Documentarista (G. Reg. n. 13.207)

ACÓRDÃO N. 427

Apelação Penal de Vizeu

Apelante: — João Bandeira da Silva.

Apelado: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — Anula-se "ab-

initio" o processo penal quando, inexistindo a prova material por motivo de imprestabilidade do auto de exame de corpo de delito, também não se acha suprida essa falha, indiretamente, através da prova testemunhal feita em juízo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Vizeu em que é apelante João Bandeira da Silva e, apelada, a Justiça Pública.

João Bandeira da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, de 21 anos de idade, residente e domiciliado no lugar Oiteiro — variante da palavra Outeiro — município de Vizeu, neste Estado, foi denunciado pelo Promotor Público daquela comarca, com data de 25 de abril de 1969, como incurso nas penas do artigo 129, parágrafo 1o, combinado com o artigo 44 inciso I, letras A e I, tudo do Código Penal Brasileiro.

A peça acusatória se alicerça em inquérito policial do qual consta ter sido o acusado preso e autuado em flagrante delito, por ter ferido a faca o cidadão Benedito Maia de Brito, Agente de Polícia local. O fato ocorreu em a noite do dia 23 de março do ano de 1969, às 18,30 horas mais ou menos, na boca da

estrada que vai para a localidade onde reside o denunciado. A vítima sofreu profundo e extenso golpe na coxa esquerda.

A vítima foi submetida a exame de corpo de delito, efetuado por uma enfermeira da Prefeitura Municipal de Vizeu, que assinou o auto juntamente com o delegado de Polícia e duas testemunhas. Não consta dos autos o ato pelo qual foi nomeada. Do auto de exame consta que prestou o compromisso. Com as respostas dadas os quesitos, a perita foi de opinião que o examinado: — sofreu ferimento a arma branca; que o ferimento pode ser causa eficiente da morte da vítima; que a constituição ou estado mórbido — não foi esclarecido — anterior do ofendido não concorreu para tornar a lesão irremediavelmente mortal; que, também, das condições personalíssimas da vítima pode resultar a morte; que — também sem esclarecimento — resultou ou pode resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente de algum órgão ou membro; que resultou ou pode resultar — não foi dado qualquer esclarecimento, enfermidade incurável e que prive para sempre a vítima de exercer o seu trabalho; que, finalmen-

te, produziu incômodo da saúde que inabilitou a vítima do serviço ativo por mais de trinta dias. Não houve exame complementar da vítima.

Foi fornecida Nota de Culpa ao acusado, fez-se a apreensão e apresentação do instrumento com o qual se serviu para a prática da infração, juntando-se aos autos o seu boletim individual.

O acusado João Bandeira da Silva, foi qualificado e interrogado em juízo, no dia 29 de abril de 1969, quando não confessou, mas também não negou, a prática do crime. Disse que estava alcoolizado na ocasião. Reconheceu como sua a faca que lhe mostrada e disse que recebeu da vítima uma pancada na cabeça não podendo declarar se realmente feriu a vítima, pois nunca teve intenção de cometer tal ato. Disse que nunca foi preso e nem processado. Na defesa prévia, o defensor do acusado diz que o mesmo estava embriagado por ocasião da ocorrência delituosa, e atribui à vítima toda a responsabilidade pelo ocorrido, pois agiu com imprudência tentando prender sem motivo unicamente influenciado pelo cargo que ocupa, um jovem como o acusado que estava fora de seu juízo mas também não fazia nada de mal. Além disso, diz a defesa, o Agente de Polícia arremou-se de um pedaço de pau com o qual bateu no acusado. Assim, cometeu — entende o defensor — a infração a qual se refere o artigo 44 inciso II do Código Penal. Quanto ao réu diz que milita em seu favor a atenuante do artigo 24 parágrafo 1o. e 2o. daquele Código.

As testemunhas arroladas na denúncia foram inquiridos em juízo. Raimundo Cândido Ferreira, uma delas, diz que ia pela estrada, e, juntamente com João Raiol, conduzia o acusado que estava bêbedo, quando se encontraram com a vítima. Esta o Agente de Polícia Benedito Maia de Brito, vendo o estado em que se achava o acusado, disse-lhe que entregasse a faca que tinha na ocasião. Como o réu se recusasse a obedecer a vítima deu-lhe voz de prisão, não sendo obedecido. O acusado en-

tão disse ao depoente que o soltasse. O Agente de Polícia seguiu em direção à Assembléia de Deus que era seu destino, e, o acusado seguiu no mesmo rumo. Diz a testemunha que então seguiu para sua residência, e o mesmo fizeram João Raiol e Raimundo Raiol, que também estavam presentes daí porque nada mais viu. João Raiol Gonçalves da Costa, outra testemunha, disse que vinha conduzindo de Curupati, o seu irmão Raimundo que estava embriagado e na bota do caminho que vai para Oiteiro, encontrou o acusado sendo conduzido pela testemunha antes referida. Disse que a vítima deu voz de prisão para os dois bêbedos, isto é, para o irmão do depoente e para o acusado. Este, ameaçando de cortar seu condutor, disse-lhe para soltá-lo e foi puxando da cintura uma faca. Também disse que não viu mais nada porque seguiu para sua residência, enquanto a vítima tomava o rumo da Igreja. Assembléia de Deus. A terceira testemunha, Raimundo Raiol Gonçalves da Costa, o mesmo que voltava bêbedo era conduzido por seu irmão João, e quem dá notícia de uma voz de prisão em termos pornográficos feita ao acusado pela vítima, adiantando que o agente usou de um pedaço de pau para dar no acusado. A versão das ocorrências trazida a Juízo pelas testemunhas atesta-se de certo modo do relato feito na Polícia, onde forneceram maiores detalhes.

Em razões finais, o promotor Promotor Público opinou estar devidamente provada a culpabilidade do acusado, pelo que pediu sua condenação nos termos da denúncia. O defensor do réu, reiterando as considerações expendidas na defesa prévia, concluiu que textualmente: "o acusado tem seu favor as circunstâncias do art. 48 — III letra C e a vítima cometeu o agravante do artigo 44 letra H, tudo do Código Penal Brasileiro", pelo que pediu fosse a denúncia julgada improcedente, e, absolvido o réu.

A doutora juíza a quo julgou procedente, em parte a denúncia entendendo que a materialidade do delito ficou

comprovada com o auto de exame de corpo de delito, bem como porque as provas colhidas no bôjo dos autos são suficientes para demonstrar a autoria. Por isso condenou o réu a pena privativa de liberdade de um ano de reclusão, grau o mínimo do artigo 129, parágrafo 1o. do Código Penal, atendendo ser ele primário. Da decisão recorreu o defensor do acusado, reiterando suas razões. Em contrário manifestou-se o Ministério Público. Os autos vieram a esta Superior Instância, onde o Exmo. Senhor Doutor 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, opinou levantando a preliminar de nulidade do processo porque o auto de exame de corpo de delito é imprestável juridicamente, não representa uma prova material, por ter sido feito o exame apenas por um perito, o qual afirma S. Excia. não prestou o compromisso legal, além de que infringiu-se o disposto em o parágrafo 1o. do artigo 159 do Código de Processo Penal. É o Relatório.

A preliminar.

Com efeito, é o auto de exame de corpo de delito, existente no processo, desprovido de valor. Entre as respostas dadas aos quesitos, existem absurdos e incongruências — ressaltadas o quantum satis no Relatório — que o tornam imprestável como prova alicerçar o julgamento. Além disso, o auto foi assinado apenas por um perito leigo quando deveria ter sido por "duas pessoas idôneas, escolhidas de preferências as que tiverem habili-

tação técnica", como o preceitua o parágrafo 1o. do art. 159 do Código de Processo Penal. Não consta sequer que a perita tenha sido nomeada pela autoridade policial. Nulo é, portanto, tal exame, realizado inteiramente ao arrepio das normas processuais penais vigentes no país. Por outro lado nenhuma das testemunhas que depuseram em juízo, trouxeram elementos que propiciassem, ainda que indiretamente, a prova necessária a configuração do delito. Nenhuma delas confirma ter presenciado a luta entre o acusado e a vítima, e, o primeiro ter ferido a segunda como se faz referência no flagrante.

Por tais motivos, acordam os Juizes da Egrégia 2a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, e, preliminarmente, dar provimento ao recurso para anular o processo "ab-initio".

Belém, 27 de agosto de 1970.

(a) Ary da Motta Silveira — Relator.

Em Tempo: — Este julgamento foi presidido pelo Exmo.

Sr. Des. Mauricio Cordeiro Pinto, face ao eventual impedimento do Exmo. Sr. Des. Presidente da 2a. Câmara — (a) Ary Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Outubro de 1970.

(a) Maria Salomé Novães
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 13 208)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA JUDICIAL

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 1a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia trinta (30) do mês próximo (outubro), às onze (11) horas, no palacete do Fórum, em a sala de audiên-

cias da 3a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação, o seguinte bem pertencente a JOSÉ ATAÍDE na ação executiva que lhe move JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, constante de: GRANJA denominada "CONQUISTA", situada à Passagem São Jorge, Coqueiro, medindo cem metros de frente por cento e oitenta de fundos (100m00 x 180m00), confinando de ambos lados com quem de direito, possuindo um galpão construído em madeira de lei, coberto de

telhas de barro comum e piso cimentado. Contém, ainda, duas casas de moradia, ambas construídas em madeira de lei, cobertas de telhas de barro comum, contendo no seu interior, a primeira: duas salas, dois quartos e sanitários, a segunda dessas casas, contém duas salas em o andar superior e sala e cozinha no andar inferior. Plantações diversas de árvores frutíferas como abacateiros, laranjeiras e coqueiros, avaliada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzelros).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu laço ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O **COMPRADOR** pagará à banca o preço de sua arrematação, a comissão do escrivão, porteador e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 08 dias do mês de setembro de 1970. Eu, Antônio Immanuel de Castro Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Osvaldo Corrêa de Almeida.
Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital
(T. n. 16.455 — Dia 8-10-70 Reg. n. 6152)

**JUIZO DE DIREITO DA
2a. VARA CÍVEL
Diretor do Fórum
Belém. 1º.10.1970**

PORTARIA

O **Dr. STÉLIO BRUNO DE MENEZES**, Juiz de Direito da 2a. Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Pela presente Portaria, por mim assinada, atendendo ao que me foi requerido pelo Sr. Francisco de Assis Teixeira de Moura, brasileiro, casado, residente nesta capital, titular do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à vista da documentação apresentada, **HEI POR BEM CONFIRMAR**, nos termos do § Único do Art.

185 da Lei 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado), a readmissão, como escrevente habilitado do referido Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, o cidadão **CLETO ACREANO MEIRELES DE MOURA**, que usa assinar abreviadamente **CLETO M. DE MOURA**, brasileiro, casado, residente nesta capital, que como substituto legal do titular ora requerente, esteve à testa do mesmo Cartório, por mais de trinta anos, ou seja, de março de 1934 a junho de 1964, devendo o escrevente ora readmitido, para reentrar em exercício, reafirmar o juramento e compromisso legais. **CUMpra-SE, REGISTRE-SE E Dê-SE CIÊNCIA**. Passada nesta cidade de Belém do Pará, ao primeiro (1º) dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, **JOSÉ MILTON DE LIMA SAMPAIO**, escrivão, encarregado do expediente, a datilografei, subscrevo e dou fé.

Dr. Stelio Bruno de Menezes, Diretor do Fórum
CERTIFICO que, nesta data, o sr. **CLETO ACREANO MEIRELES DE MOURA**, que usa assinar abreviadamente **CLETO M. DE MOURA**, reafirmou o juramento e compromissos legais, como escrevente habilitado, ora readmitido, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade, do que dou fé.

Belém-PA, 1º de outubro de 1970.
José Milton de Lima Sampaio — escrivão

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 10 de outubro de 1970.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 6.167 — Dia 08.10.70).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Amadeu Alves Barbosa, assistido de seu advogado Donato Cardoso de Souza e Apelado: — Alcides Leal, assistido de seu advogado Raimundo Pujat, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de outubro de 1970.

a) **LUIS FARIA** — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 15.259)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — José Pacifico Ezagui e sua mulher, assistidos de seu advogado Jaime Bentes e Apelado: — Banco do Brasil S/A, assistido de seu advogado Clóvis Cunha da Gama Malcher, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de outubro de 1970.

a) **LUIS FARIA** — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 15.260)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

E D I T A L

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de outubro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Agravo da Capital

Agrvte: — Nissim Levy (Dr. Antônio Z. Lindoso)

Agrvdo: — Milton Ponciano da Silva (Dr. Waldemar Filgueiras Viana)

Relator: — Desembargador **ALUIZIO LEAL**

Apelação Cível da Capital

Apte: — Esmeralda Rodrigues Ferreira (Pela As. Jud.).

Apdo: — Ruy Tavares Ferreira (Dr. Dário Reis Mascarenhas)

Relator: — Desembargador **FRITO FARIAS**

Apelação Cível de Santarém

Aptes: — José Hamad e sua esposa Maria Herminia Simões Hamad (Dr. Armando H. S. Cavalcante)

Apelados: — Antônio Conceição Albarado e sua esposa Maria Nascimento Albarado (Dr. José Dionísio Benedette)

Relator: — Desembargador **Silvio Hall de Moura**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 7 de outubro de 1970.

a) **GENGIS FREIRE** — Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 15.261)

I D I T A L

O doutor **Calistrato Alves de Mattos**, Presidente da 8a. Junta Eleitoral, por nomeação legal, etc

Faz público à quem interessar possa, que nomeou para compor a 9a. Junta Eleitoral, para apuração do pleito de 15 de novembro vindouro, a qual funcionará na Ante-Sala do Tribunal do Juri — Fórum — as seguintes pessoas: Secretário — José Uchôa de Moura, funcionário do I.B.G.E.; Escrutinadores — Marlene Viana Nunes, funcionária da Reitoria da Universidade Federal do Pará, servindo na Faculdade de Odontologia do Pará, Odete Nascimento Nunes, funcionária do Departamento do Serviço Público (DSP); Maria de Nazaré Pena Fahia, funcionária do Departamento do Serviço Público DSP; Vanda Raimunda de Carvalho Santos, funcionária da Secretaria de Estado da Fazenda SEFA e Raimunda Cléia Pereira de Souza, funcionária da Secretaria de Estado da Fazenda SEFA. Compete a 8a. Junta Eleitoral;

purar oitenta e quatro (84) ur-
nas, correspondentes às sec-
ções de 01 a 18, do município
de Acará; de 01 a 22, do muni-
cípio de Ananindeua; de 01 a 20

do município de Barcarena e
de 01 a 24 do município de Bu-
jará da 30a Zona Eleitoral E
para que chegue ao conhecimen-
to de todos e ninguém possa

alegar ignorância, vai publicado
no DIÁRIO OFICIAL do Estado
e afixado no local de costume.
Belém-Pará, 07 de outubro de
1970.

(a) Dr. Calistrato Alves de
Matos
Presidente da 8a Junta Eleito-
ral
(G. Reg. n. 15.216)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 151 — DE 29
DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Re-
gional do Trabalho da 8a. Re-
gião: no uso de suas atribuições,
e tendo em vista o interesse
do serviço,

R E S O L V E:

I — Designar o Avaliador,
símbolo PJ-7, Barnabé Rabelo
Oeiras para colher subsídios e
apresentar sugestões à Presi-
dência, com a finalidade de im-
plantar e organizar a Divisão de
Depósito e Avaliação de que tra-
tam os artigos 18 e 25 do Regu-
lamento Geral da Secretaria e
Serviços Auxiliares;

II — Conceder ao mencionado
servidor, o prazo de quinze (15)
dias, para apresentar relatório
acompanhado dos subsídios e
das sugestões de que trata o
item acima.

Publique-se dê-se ciência e
cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. Reg. n. 15.246)

PORTARIA N. 153 — DE 30
DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Re-
gional do Trabalho da 8a. Re-
gião: no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Diretor-Geral da
Secretaria do Tribunal Regional
do Trabalho da 8a. Região, Dou-
tor Jacinto Flávio de Lacerda
Marçal, para servir como Co-
ordenador das medidas prepara-
tórias do II Encontro Nacional
de Diretores de Secretarias dos
Tribunais do Trabalho, a reali-
zar-se em Belém, no período de
21 a 28 de outubro de 1970.

Dê-se ciência, publique-se e
cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. Reg. n. 15.245)

PORTARIA N. 157 — DE 01
DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Re-
gional do Trabalho da 8a. Re-
gião, no uso de suas atribuições,
e tendo em vista o que consta
da Portaria n. 156/70, desta
data;

R E S O L V E:

Conceder ao Acensorista, sím-
bolo PJ-13, Milton Corrêa Mar-
tins da Silva, 1/2 (meia) diária,
no valor de Cr\$ 34,71, a fim de o
mesmo no dia 5 do corrente
mês, viajar até Caparema, a
objeto de serviço.

Publique-se, dê-se ciência e
cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da
8a. Região
(G. Reg. n. 15.247)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Presidente do E. TRT, NO-
TIFICICO, a quem interessar pos-
sa, que, em audiência de dois
(2) do corrente o Egrégio Tri-
bunal Regional do Trabalho da
Oitava Região determinou, unâ-
nimemente, o processamento da

extensão da sentença normati-
va a todos os elementos das
categorias interessadas no Pro-
cesso TRT DC-86/70, em que
são partes, como demandante,
Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Alimentação
do Estado do Pará e Território
Federal do Amapá e demanda-
dos Sindicato da Indústria de
Panificação e Confeitaria de Be-
lém, Sindicato da Indústria de
Cerveja e Bebidas em Geral,
Sindicato da Indústria de Tor-
refação e Moagem de Café do
Estado do Pará, Sindicato da
Indústria do Arroz do Estado
do Pará e Ocrim S/A Produtos
Alimentícios, marcando o pra-
zo de trinta (30) dias, a contar
da presente publicação, para
que os dissidentes se pronun-
ciem sobre a referida extensão.

É o seguinte o inteiro teor
do acordo homologado entre o
Sindicato demandante e o Sin-
dicato da Indústria de Panifica-
ção e Confeitaria de Belém, Sin-
dicato da Indústria de Cerveja
e Bebidas em Geral, Sindicato
da Indústria do Arroz do Es-
tado do Pará e Ocrim S/A Pro-
dutos Alimentícios:

"I — Os Sindicatos da Indús-
tria de Panificação e Confeita-
ria de Belém e da Indústria de
Cerveja e Bebidas em Geral
que estão cumprindo o acordo
anterior, desde 1 de junho de
1969, concederão o reajusta-
mento integral de 25% a partir
de 1 de junho de 1970, compen-
sados os aumentos espontâneos
ou coercitivos concedidos a par-
tir da referida data de 1 de
junho de 1969;

II — Quanto ao Sindicato da
Indústria de Panificação e Con-
feitaria de Belém, ficará esta-
belecido o salário mínimo pro-
fissional de Cr\$ 6,25, mantida a
proibição do trabalho noturno
no período de 20 horas de se-
ntado às 20 horas do domingo.

III — O Sindicato da Indús-
tria do Arroz do Estado do
Pará, por haver concedido o
reajustamento anterior a par-
tir de agosto de 1969, concederá
um reajustamento de 19% a
partir de 1 de junho de 1970,
compensados os aumentos es-
pontâneos ou coercitivos con-
cedidos após 1 de setembro de
1969;

IV — A Ocrim S/A Produtos
Alimentícios, por haver conce-
dido o último reajustamento a
partir de 28 de novembro de
1969, concederá um novo rea-
justamento de 12,5% a partir
de 1 de junho de 1970, compen-
sados os aumentos espontâneos
ou coercitivos concedidos após
28 de novembro de 1969;

V — Todas as percentagens
incidirão, por força do Preju-
gado n. 33, sobre os salários vi-

genes à época da instauração
do dissídio, após as compensa-
ções já autorizadas;

VI — O aumento beneficiará
a todos os trabalhadores da ca-
tegoria profissional demandante,
qualquer que seja a forma
de remuneração e admitidos até
30 de maio de 1970;

VII — Para os empregados
admitidos pelas categorias eco-
nômicas dos Sindicatos da In-
dústria de Panificação e Confei-
taria de Belém e da Indústria
de Cerveja e Bebidas em Geral,
a taxa de reajustamento de 25%
será concedida na proporção do
número de meses trabalhados
desde que admitidos após 1 de
junho de 1969, correspondendo
cada mês a um doze avos da
percentagem ajustada;

VIII — Do mesmo modo do
item anterior, variando apenas
as respectivas datas-base, ou
seja, 1 de setembro de 1969,
para o Sindicato da Indústria
do Arroz do Estado do Pará, e
28 de novembro de 1969 para a
Ocrim S. A. Produtos Alimen-
tícios as percentagens de 19% e
12,5%, respectivamente, sofrerão
as variações em número de avos,
em função dos meses trabalha-
dos pelos empregados admitidos
após as mencionadas datas;

IX — A vigência do presente
acordo será de um ano a partir
da data de 1 de junho de 1970.

É a seguinte o inteiro teor da
decisão de fls. 83 dos autos:

O EGRÉGIO TRIBUNAL RE-
GIONAL DO TRABALHO DA
OITAVA REGIÃO, unanimemen-
te, conheceu do dissídio e, ainda
sem divergências, julgou-o pro-
cedente em parte, para tornar
extensivo ao Sindicato da Indús-
tria de Torrefação e Moagem
de Café do Estado do Pará as
condições estipuladas no acordo
constante dos autos e firmado
pelas demais entidades sindi-
cadas demandadas, tomando-se,
outrossim, o percentual de 25%

para o aumento concedido, coerente com a tabela de cálculo da Secretaria do Tribunal, respeitadas as demais cláusulas constantes do mencionado acordo". Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos cinco (5) dias do mês de outubro do ano de 1970.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário
(G. Reg. n. 15.244)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Notificação
Processo n. 3a. JCJ-1.542/70 e anexos
Reclamantes: Raimundo Cruz Conceição e outros

Reclamada: Madeiras Piria Indústria e Comércio S.A. (MAPISA)

Pelo presente Edital, notifico a empresa Madeiras Piria Indústria e Comércio S. A. — (MAPISA), com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Junta Suplente, às Travessas D. Pedro I, setecentos e cinquenta, às quinze horas e quinze minutos (15:15hs), do dia três (3) de novembro de mil novecentos e setenta, à audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamação ajuizados por Raimundo Cruz Conceição, Olímpio Santana, Antônio Costa da Silva, Bedeto Gomes Damasceno, Rai-

mundo Soares das Mercês, Bedeto Casteio Breaton Domingos Nunes dos Santos, Francisco Barbosa de Souza, Osvaldo Pereira Bastos, Osório Dantas Santiago e Waldemar Andrade, constantes de indenização, aviso prévio, salário retido, 130. meses, férias adicional noturno e salário família nas quantias de Cr\$ 1.006,40 Cr\$ 6.716,40, ... Cr\$ 1.351,40 Cr\$ 1.206,40 Cr\$ 1.496,40 Cr\$ 1.081,40 Cr\$ 1.496,40 Cr\$ 1.495,40 Cr\$ 1.351,40, Cr\$ 1.496,40 Cr\$ 1.785,40 e ilíquido podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do recla-

mado à audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2 de outubro de 1970.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria

(G. Reg. n. 15.305)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 160. Expediente do dia 4.9.70.

No Of. n. 1369/70—PS—DR| Pa. Ref. Inquérito Policial n. 34/70—DR|Pa. dirigida ao Juiz Federal n. Est. do.

Despacho: Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pará, em 4.9.70 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM na ação executiva n. 580 contra Indústria Pesqueira do Maranhão — IPEMA. (Adv. dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 4.9.70, a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1373/70—PI—DR| PARÁ Ref. ao Flagrante n. 35/70—DR|PARÁ.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins de direito.

Belém, Pará, em 4.9.70 a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1393/70—PS—DR| PARÁ Ref. ao Inquérito Policial n. 29/70—DR|Pará.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pará, em 4.9.70, a) A. Santiago — Juiz Federal. Exceção de Incompetência. Processo n. 2927.

Autora: A Justiça Pública (Adv. dr. Paulo Meira). Réu: Antonio Valdemir Lima e outros.

Despacho: Junte-se uma petição por mim despachada e referida na peça de fls. 2.

Belém, Pará, em 4.9.70, a) A. Santiago — Juiz Federal. Pedido de Providências.

Processo n. 2760. Requerente: Alberto Valente do Couto (Adv.).

Despacho: Informe o dr. Chefe da Secretaria o que ocorrer, no caso presente, a vista do processo crime de contrabando instaurado pela Justiça Pública contra o dr. Sérgio Couto, e, em seguida, ouça-se o dr. Procurador Regional da República, após o que voltem os autos conclusos.

Belém, Pará, em 4.9.70 a) A. Santiago — Juiz Federal. Habeas Corpus.

Processo n. 2929. Autor: O bel. José Bonifácio Pimentel de Sena. Réu: Estelita Bitencourt Sena Barra.

Despacho: (Sentença) Nego a ordem requerida em favor de ESTELITA BITENCOURT SENA BARRA.

Custas ex-lege.

P. R. e I.

Belém, Pará, em 4.9.70, a) A. Santiago — Juiz Federal. Habeas Corpus.

Processo n. 2959.

Autor: O bel. Miguel Brasil Cunha. Réu: Antonio Pereira Pedrosa.

Despacho: ... Julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus impetrada em favor do estrangeiro Antonio Pereira Pedrosa.

Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pará, em 4.9.70, a) A. Santiago — Juiz Federal. Ações Executivas.

Exequente: A Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (Adv. Dr. Wilson Souza).

Processo n. 1535.

Executado: José Serafim Nonato.

Despacho: ... Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Condene o réu José Serafim Nonato a pagar a autora, Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE),

a quantia de hum mil, cinquenta e quatro cruzeiros e dezessete centavos (Cr\$ 1.054,17), reclamada às fls. acrescida dos juros de mora, e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, e nas custas do processo. Prosiga-se.

Custas EX-LEGE.

P. R. e I.

Belém, Pará, em 4.9.70 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1998.

Executado: Mário dos Santos Cardoso.

Despacho: ... Idêntico supra — Diferença, a quantia de hum mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos (Cr\$.. 1.146,74).

Custas EX-LEGE.

P. R. e I.

Belém, Pará, em 4.9.70 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista.

Processo n. 2252.

Reclamante: Raimundo dos Santos Cardoso (Adv. Raimundo Puget).

Reclamado: Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte.

Despacho: Homologo o cálculo de fls. para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Belém, Pará, em 4.9.70, a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Estelionato e Extorsão

Processo n. 2852

Autor: O Ministério Público
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Mauro Vilar Furtado e outros (Adv. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: Junte-se um ofício por mim despachado e oriundo da Delegacia Regional de Polícia Federal. A Secretaria.

Belém, Pará, em 4.9.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs. José Maria Frota Rôlo — Edvan Capucho Couteiro — Tabajara Pinto de Vasconcelos — Luis Carlos Noura e Moacir Gonçalves Pamplona)

Processo n. 903

Executado: R. B. Lobato

Despacho: Diga a parte interessada.

Belém, Pará, em 4.9.70 a)

A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 1803

Executado: Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Processo n. 2108

Executado: A. L. Simão

Despacho: Sobre o cálculo diga a parte interessada.

Belém, Pará, em 4.9.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 1583

Executado: Curtume Gullhon S.A.

Despacho: Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Presidentes das 2a. e 3a. J.C.J. indagando quais os bens penhorados nas ações trabalhistas intentadas contra a firma executada e referidas nas peças de fls 52 e 62.

Belém, Pará, em 4.9.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 1847

Executada: Waf Construtora Ltda.

Despacho: A avaliação.

Belém, Pará, em 4.9.70 a)

A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 2898

Executada: Paraense Transportes Aéreos S.A.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República sobre o pedido de fls.

Belém, Pará, em 4.9.70 a)

A. Santiago — Juiz Federal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 2082

Executado: Newton Burlamaqui de Miranda

Despacho: Sobre o cálculo diga a parte interessada.

Belém, Pará, em 4.9.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Ação Trabalhista

Reclamantes: Getúlio Piedade da Silva e outros.

Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária

Despacho: Ré-autuados à conclusão.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs. José

Maria Frota Rôlo — Moacir Pamplona — Arthur Queiroz

Ferreira — Luiz Carlos Noura e Tabajara Pinto de Vasconcelos e Edvan Capucho

Couteiro).

Processo de ns. 1899 e

1921

Executados: L. Amorim & Cia. Ltda. e outros (Adv. Adherbal Meira Mattos) e A.

A. Mattos & Cia.

Despacho: Expeça-se mandado para reforço da penhora.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processos de ns. 2004 e

2010.

Executados: Corama Ferragens S. A. (Adv. Daniel

Coelho de Souza) e Jader Wanderley e Silva

Despacho: Diga a União Federal, assistente legal do Exequente.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processos de ns. 1846

1895 e 1919.

Executados: Nessima Simão Tuma — J. Fernandes & Cia

Ltda. e Augusto Gomes Nogueira).

Despacho: Ao cálculo.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 757

Executado: Raimundo Nonato Araújo (Adv. Octávio

Gullhon)

Despacho:—

I — Tenho em vista o con-

tido na R. sentença (fls. ..

16), reconsidero o despacho de fls. 24.

II — Sobre o cálculo diga o Exequente.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 759

Executado: José Vicente dos Santos (Adv. Dr. Wilhan Cavalcanti)

Despacho: A penhora de fls. 10—v. recaiu sobre um terreno edificado. Entretanto,

consoante se vê a fls. 28 o Executado é proprietário tão

somente da benfeitoria, pertencendo o terreno à Prefeitura Municipal de Ananin-

deua. Ante o exposto, colha-se a manifestação do Exequente.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 1599

Executado: Carlos Souza

Despacho: Na forma do que prescreve o § 1º do

Artigo 6º do Decreto-lei n. 960, de 17.12.38, expeça-se

mandado para sequestro do veículo descrito a fls. 19,

oficiando-se ao sr. Delegado Estadual de Trânsito para

oficiar a que alude o art. 99 alínea A, da Lei n. 5.103, de 21.9.66.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 1764

Executado: Indústria Marítima Pescados do Pará Ltda

Despacho: I — Levando em consideração o já decidido

fls. 9—V, reconsidero o despacho de fls. 15—V.

II — Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 1800

Executado: Sociedade Técnica de Máquinas e Ferramentas Ltda.

Despacho: Solicitem-se as providências da Polícia Federal para a apresentação do

depositário Luiz da Rocha Carneiro.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 1957

Executado: Z. C. Fonseca

Despacho: Esclareça a Secretaria o contido na peça de

fls. 47

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 2014

Executado: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do

Pará. (Adv. dr. Paulo Klautau)

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 2538

Executado: R. Gonçalves — Cerâmica Santa Rosa. (Adv. Stênio do Carmo)

Despacho: Julgo Procedente a presente ação, e, em

consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno

a Executada ao pagamento da quantia de Cr\$ 130,25, seus

acessórios legais, custas processuais e honorários de advogado arbitrados em 20%

sobre o valor total do débito.

P. R. I.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 2684

Executado: Metalúrgica Riomar Ltda.

Despacho: Sobre o cálculo do anverso diga o Exequente.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 1378

Executado: Raimundo Gomes Santos (Adv. Antonio

Medeiros)

Processo n. 1602

Executado: Marina Bastos Fernandes Dias Maia

Despacho: Ao Cálculo.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Processo n. 680

Executado: Construtora Ligação Engenharia e Comércio

Ltda.

Despacho: Recebido hoje.

Esclareça a Secretaria.

Belém, 4/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

Substituto.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 2.553

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA — BELEM-PA

EDITAL N. 322/70
Pedidos de 2as. Vias

Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona,
da Comarca de Belém, do Es-
tado do Pará, por nomeação
legal, etc.

FAZ SABER, a quem interes-
sar possa, que este Juízo, DE-
FERIU, os pedidos de 2as. vias
de Títulos dos eleitores abaixo
relacionados:

Osvaldo Eliseu Leite, inscrito
sob o n. 11.475, lotado na 107a.
Secção;

Claudemira Pereira Magalhães,
inscrita sob o n. 7.065, lotada
na 19a. Secção.

Benedita Ferreira da Silva,
inscrita sob o n. 13.088, lotado
na 35a. Secção;

Benjamin Queiroz de Olivei-
ra, inscrito sob o n. 33.477, lo-
tado na 16a. Secção;

Benedita Sidrônia Oliveira
Souza, inscrita sob o n. 38.271,
lotada na 85a. Secção;

Dilair Pinheiro Gomes, inscri-
ta sob o n. 28.560, lotada na
66a. Secção;

Olindirja Monteiro de Souza
Castro, inscrita sob o n. 23.842,
lotada na 56a. Secção;

Maria de Nazaré Oliveira Cas-
tro, inscrita sob o n. 8.033, lo-
tada na 24a. Secção;

Abimael Bento de Sousa, ins-
crito sob o n. 36.984, lotada na
29a. Secção;

Odete da Silva Albuquerque,
inscrita sob o n. 11.722, lotada
na 32a. Secção;

Marcílio Damasceno Dias, ins-
crito sob o n. 12.369, lotada na
86a. Secção.

Maria José Pinheiro Pereira,
inscrita sob o n. 30.221, lotada
na 91a. Secção;

Raimundo Ponciano, inscrito
sob o n. 45.337, lotado na 111a
Secção.

Lucivalda Ana da Silva Ma-
nóré, inscrita sob o n. 45.538,
lotada na 26a. Secção;

Izabel Vieira de Souza, inscri-
ta sob o n. 35.951, lotada na
100a. Secção;

Luiz Otávio Valente da Silva,
inscrito sob o n. 47.116, lotado
na 10a. Secção;

José Florenço da Silva, inscri-
to sob o n. 35.024, lotado na
30a. Secção;

José Ribeiro do Carmo, ins-
crito sob o n. 13.340, lotado na
42a. Secção.

Roberto Paulo Gurjão Praxe-
des, inscrito sob o n. 46.262, lo-
tado na 13a. Secção;

Marina Pereira da Silva, ins-
crita sob o n. 34.307, lotada na
83a. Secção;

Rosterdan Cunha da Silva,
inscrita sob o n. 3.751, lotada
na 17a. Secção;

Maria Moura Pantoja, inscrita

sob o n. 68.069, lotada na 146a.
Secção;

E, para constar, mandei expe-
dir o presente Edital, que será
publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar
de costume. Dado e passado
nesta cidade de Belém do Pará,
aos (21) vinte e um dias do
mês de setembro, do ano de
mil novecentos e setenta (1970).

Eu, Fanny Carmen Matos, es-
crivã, o datilografei e subscrevi.
Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 15.039)

EDITAL N. 323/70
Pedidos de 2as. Vias

Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona,
da Comarca de Belém, do Es-
tado do Pará, por nomeação
legal, etc.

FAZ SABER, a quem interes-
sar possa, que este Juízo, DE-
FERIU, os pedidos de 2as. vias
de Títulos dos eleitores abaixo
relacionados:

Carlos Jurandir Ferreira da
Silva, inscrito sob o n. 17.544,
lotado na 49a. Secção;

Raimundo Dorival Nunes dos
Santos, inscrito sob o n. 24.915,
lotado na 40a. Secção;

Célio Fernando Nonato dos
Santos Silva, inscrito sob o n.
58.561, lotado na 122a. Secção;

Raimundo Canuto das Neves,

inscrito sob o n. 15.701, lotado
na 47a. Secção;

Iraci Palhares Coutinho, ins-
crita sob o n. 15.575, lotada na
47a. Secção;

Osvaldo Aires França, inscri-
to sob o n. 26.060, lotado na
78a. Secção;

Adolfo de Souza Pena, inscrito
sob o n. 21.263, lotado na 62a.
Secção;

João Gualberto Paranhos da
Silva, inscrito sob o n. 57.913,
lotado na 73a. Secção;

Joana dos Santos Pinheiro,
inscrita sob o n. 28.016, lotada
na 86a. Secção;

Izolina Darcy Barros de Cam-
pos, inscrita sob o n. 16.894, lo-
tada na 51a. Secção;

Arivaldo Santos de Campos,
inscrito sob o n. 16.578, lotado
na 51a. Secção;

Maria Geni Silva Lopes, ins-
crita sob o n. 29.795, lotada na
89a. Secção;

E, para constar, mandei expe-
dir o presente Edital, que será
publicado pela Imprensa Oficial
do Estado e afixado no lugar
de costume. Dado e passado
nesta cidade de Belém do Pará,
aos (22) vinte e dois dias do
mês de setembro, do ano de
mil novecentos e setenta (1970).

Eu, Fanny Carmen Matos, es-
crivã, o datilografei e subscrevi.
Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 15.040)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

Processo n. 16.985

— EDITAL —

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, aos herdeiros do Sr. SANDOVAL CERDEIRA BORDALLO, ex-Prefeito do Município de CURRALINHO, exercício de 1967, 1968 e 1969.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do Decreto-Lei n. 20 de 18/06/69, e nos termos da Resolução n. 3.772, de 25.09.70, cita, através do presente Edital que será publicado três (3) dias consecutivos, os herdeiros do Sr. SANDOVAL CERDEIRA BORDALLO, ex-Prefeito Municipal de CURRALINHO, a fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste Edital no Diário Oficial, a apresentarem defesa nos autos do Processo n. 16.985, referente a Inspeção Contábil realizada por este Tribunal no referido Município.

Belém, 2 de outubro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 15.228 — Dias 7, 8 e 9—10—970)

PORTARIA N. 1.526 DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução n. 3.696 de 21.08.70, do Plenário deste Tribunal.

RESOLVE:

Nomear uma comissão para efetuar inspeção contábil complementar no Município de FARO, constituída pelo Auditor Dr. JAYME FERREIRA BASTOS como Presidente, ANLYD SÉRIO FRANÇA, Contador, JURACY MONTEIRO DOS SANTOS, Contabilista e MARCIO LUIZ DA GAMA E SILVA MAIA, escriturário Documentarista.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 14.850)

PORTARIA N. 1.495 DE 07 AGOSTO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1969, da funcionária CÉLIA CONCEIÇÃO FORTE CAVALCANTE, Contadora deste Tribunal, de 1º a ... 30.01.70 para 1º a 30.08.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 14.458)

PORTARIA N. 1.516 DE 1º DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.711, desta data.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário MOACIR MONTEIRO DOS SANTOS, Motorista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o Art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 10.08.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 14.457)

PORTARIA N. 1.517 DE 1º DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôr-

do com a Resolução n. 3.712, desta data.

RESOLVE:

NOMEAR em caráter efetivo de acordo com o Art. 104 § 1º da Constituição Política do Estado, a Srta. MARIA DAS GRAÇAS SILVA NEVES, para exercer o cargo de Escriturária deste Tribunal de Contas, na vaga decorrente da PROMOÇÃO de Alice Mesquita Gorayeb. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 14.456)

PORTARIA N. 1.518 DE 04 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.722, desta data.

RESOLVE:

CONCEDER a funcionária LEONIDAS MARIA DE ARAÚJO PAIVA, Escriturária Documentarista deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o Art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 15 do corrente.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, em 04 de setembro de 1970.

PORTARIA N. 1.519 DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

R E S O L V E:

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária LUCILEA OLIVEIRA DA SILVA, Contabilista deste Tribunal, de 1º a 30.09.1970 para 1º a 30.12.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

PORTARIA N. 1.520 DE 08 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

R E S O L V E:

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária MARIA DE FÁTIMA ALVES PESSOA, Contabilista deste Tribunal, de 1º a 30.09.1970 para 1º a 30.11.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 14.453)

PORTARIA N. 1.521 DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

R E S O L V E:

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária GEORGINA LACIA SIMÕES DIAS, Contabilista deste Tribunal, de 1º a 30.12.70 para 14.9 a 13.10.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 14.452)

PORTARIA N. 1.522 DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO, que toda substituição se processa com o deslucamento de outro funcionário que se encontra em gozo de férias ou de outros motivos justos.

R E S O L V E:

DESIGNAR, com as vantagens do cargo, de acordo com o Art. 73 § 2º da Lei n. 749 de 24.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a Servente MARIA AURENI DO NASCIMENTO XAVIER, para ocupar o cargo de Escriturária durante o impedimento da titular efetiva MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DA LUZ.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 14.451)

PORTARIA N. 1.523 DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.737 desta data.

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário JOSÉ RODRIGUES, Contínuo deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o Art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 20.08.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 14.450)

PORTARIA N. 1.524 DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribui-

ções regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.738 desta data.

R E S O L V E:

CONCEDER a funcionária ECLÉLIA LOPES DE ME-NEZES, Escriturária Documentarista deste Tribunal, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, de conformidade com o Art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 04.06.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

PORTARIA N. 1.527 DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.750 desta data.

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido a srta. MARIA CLEUNICE DOS SANTOS MARREIROS, Contabilista efetiva deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

PORTARIA N. 1.528 DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.753 desta data.

R E S O L V E:

CONCEDER a funcionária ALGENY MONTEIRO DE SOUZA, Assessora Contadora deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), a partir de 2.09.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

PORTARIA N. 1.529 DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.754 desta data.

R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos do art. 104 § 1º da Constituição Política do Estado, a srta. MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, para exercer em caráter efetivo o cargo de "CONTABILISTA" deste Tribunal de Contas, na vaga decorrente da exoneração de MARIA CLEUNICE DOS SANTOS MARREIROS.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

RESOLUÇÃO N. 3.598

(Processo n. 18.624)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Convênio celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP e a Secretaria de Estado de Governo, pelo Escritório de Representação do Estado do Pará, na Guanabara REPARIO, para assessoramento técnico administrativo, remetido pelo Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, através ofício n. 00196/70, de 10.04.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Nair Dalbes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: Dr. HILDEBER-

TO MENDES BITAR — Sub-Procurador.